

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
Programa de Pós-Graduação em Direito

Rafael Soares Duarte de Moura

**DAS RAÍZES CIDADÃS DA CONFESSIOALIDADE DO II REINADO
BRASILEIRO À PRIMEIRA REPÚBLICA LAICA:**
apontamentos sobre a liberdade e a vida social à luz da laicidade

Brasília
2017

Rafael Soares Duarte de Moura

**DAS RAÍZES CIDADÃS DA CONFSSIONALIDADE DO II REINADO
BRASILEIRO À PRIMEIRA REPÚBLICA LAICA:**

apontamentos sobre a liberdade e a vida social à luz da laicidade

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientador: Professor Dr. Menelick de Carvalho Netto.

Brasília

2017

Rafael Soares Duarte de Moura

**DAS RAÍZES CIDADÃS DA CONFSSIONALIDADE DO II REINADO
BRASILEIRO À PRIMEIRA REPÚBLICA LAICA:**

apontamentos sobre a liberdade e a vida social à luz da laicidade

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito.

Dr. Menelick de Carvalho Netto (Orientador) – UnB

Dr. Argemiro Cardoso Moreira Martins (Banca Examinadora) – UnB

Dra. Gabriela Neves Delgado (Banca Examinadora) – UnB

Dr. Guilherme Scotti Rodrigues (Banca Examinadora) – UnB

Dr. José Luiz Quadros de Magalhães (Banca Examinadora) – PUC - Minas

Dra. Mônica Sette Lopes (Banca Examinadora) – UFMG

Brasília, _____ de _____ de 2017.

À minha mãe, base da minha formação moral e educacional.

Ao meu pai, que me assiste do céu.

À minha querida irmã Camila, pela presença atenciosa.

À minha inspiração, amor da minha vida e companheira fiel, Liz.

Ao Professor Dr. Menelick de Carvalho Netto, pelo incentivo e crença em mim.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me amparar nos momentos difíceis. Ele que perscruta meu entendimento e meu coração e me concede o carinho de Pai e a força interior diante dos desafios da vida.

À minha querida Mãe Margaret, pedra angular de minha família. Sua presença em minha vida possibilitou meu crescimento em pessoal e profissional, seu exemplo moral representa o referencial maior para minha conduta. Seus inúmeros sacrifícios silenciosos são lâmpadas para o caminho sinuoso da vida. A ela, dedico este simples trabalho, em reconhecimento à maternidade responsável e exemplar.

À minha avó, Rosária de Barros Duarte, matriarca de minha família. Exemplo de cidadã íntegra, presença afetuosa no cuidado com os netos. Dedico também a ela esta conquista.

À minha irmã, que compartilha comigo do contínuo aprendizado que é o viver. Seu carinho jamais será esquecido, pois representa o sentimento mais puro e desinteressado que se pode ter. Ela faz e sempre fará parte de minha vida e de minhas conquistas.

À Liz, que compartilha a vida comigo de forma dedicada e verdadeira. Palavras são poucas para expressar minha gratidão pela sua cumplicidade e integridade que me impulsionam a seguir em frente. A ela agradeço por ser essa presença especial de sentido e inspiração na minha vida.

Ao Professor Dr. Menelick de Carvalho Netto. Não há como retribuir em agradecimentos o que fez por mim. Admiro-o pela competência profissional e pela diligência acadêmica séria com que me orienta nesta empreitada. Agradeço pela orientação, na acolhida e na hospitalidade, que possibilitou a tematização de críticas que permitiram um melhor aprimoramento da tese em desenvolvimento. Seu estímulo ao desenvolvimento e amadurecimento deste trabalho foi crucial. Obrigado pela chance que me proporcionou de estar nessa empreitada rumo à conclusão de mais uma etapa crucial em minha vida. Sou-lhe grato por ter acreditado em mim.

Aos Professores Dr. Argemiro Cardoso Moreira Martins, Dra. Gabriela Neves Delgado, Dr. Guilherme Scotti Rodrigues, Dr. José Luiz Quadros de Magalhães, Dra. Mônica Sette Lopes que, gentilmente, prontificaram-se a compor a banca deste trabalho. Obrigado por aceitarem esta empreitada desafiadora rumo ao pensamento de uma época passada e presente.

Ao Alex Brant Paulino, irmão por eleição, que compartilhou comigo das alegrias e tristezas dessa caminhada. Obrigado pela presença em minha vida, pessoal e profissional, que muito enriquece minha caminhada. Irmão para toda uma vida. Agradeço seu apoio.

Aos meus queridos e estimados amigos Charles André e Fabrícia que participaram comigo de toda essa caminhada e nunca deixaram de incentivar nos momentos de maior dificuldade. Muito obrigado!

Aos meus amigos do “Igrejinha”, pelos cafés e pela cumplicidade de uma amizade que supera os anos intacta. Agradeço a eles pelo estímulo ao desenvolvimento e finalização deste desafio. Eles que acompanharam o nascimento desta ideia e os caminhos estreitos percorridos. Amigos fiéis, amigos para toda uma vida, acima de tudo.

Às minhas queridas amigas e verdadeiras companheiras, Tatiana Antunes e Cyntia Mirella. Sem o apoio delas e a força carinhosa não conseguiria chegar ao final desses escritos.

Aos amigos da “Leveza”, meu agradecimento pelo estímulo nesta empreitada. Amizade surgida durante o mestrado, verdadeiro achado e presente da vida. Conservo cada um, especialmente meus caros Mário, Camila e Angélica, como amigos fiéis e presentes, que dividem comigo as dúvidas e certezas dos desafios da vida. Obrigado por existirem em minha vida.

Ao programa de Pós-Graduação em Direito da UnB, na pessoa de seu Coordenador Professor Dr. Valcir Gassen, meu muito obrigado pelo apoio institucional dispensado. Sem ele, não teria conseguido chegar nesta etapa.

Enfim, agradeço a todos que me apoiaram de alguma forma, na gratuidade ética, pela consideração e apreço a minha pessoa. Agradecimentos sinceros por tudo!

*"Na origem da nação
Colonial dominação
De João até seu neto
um domínio se ergueu.
Ordenações, imposições
a vida regulou.
Manuelinas,
Afonsinas,
Filipinas se formaram.
A Igreja e o Estado
de mãos dadas funcionaram.
Um Império se criou
Pedro I proclamou.
O Segundo logo chegou.
Seu Regalismo,
com a moderação,
governou a nação.
Cidadão era cristão,
Paróquia era Cartório.
nascimento e casamento
na Igreja se lavrava.
Da pessoa que morria
na Igreja descansava.
O enterro, o registro
o Padre que lavrava.
A vida sob a cruz,
era realização.
Padroado, união,
separação se fez canção.
República proclamada,
Igreja e Estado separados são.
Do Reinado tão católico
à República laical,
cidadão confuso está
com a nova situação.
Laicismo, laicidade,
ventos da europeidade.
Luz e sombras se formaram
com a marginalização.
Iluminismo que chegou
a Igreja rejeitou.
Os cartórios se formaram,
cidadãos os festejaram.
Ao Estado secular,
é preciso aclarar,
Liberdade de expressão
à transcendência faz questão.
Definidos os limites
entre a fé e o poder,
não se faz impeditivo
viver podendo crer.
Venha à luz da liberdade
à racionalidade
que respeita,
que entende,
que da fé nunca suspeita
quando na intimidade.
Colaboração
é contribuição
para a sociedade
que vive e chora as mazelas
da marginalidade.
Crer é poder ser
também bom cidadão.
Viver transformando
com humanização.
Estado e Igreja,
nestes tempos democráticos,
se respeitam em verdade
na paz e na pluralidade."
(Autoria própria)*

Revelar novas fontes e novas informações é sem dúvida importante, mas não constitui condição necessária para o trabalho historiográfico inovador. A inovação pode estar na maneira pela qual dados já conhecidos são organizados e interpretados.
(CARVALHO, 1997, p.3)

RESUMO

Objetiva-se apresentar, por meio de uma abordagem histórico-jurídica, considerações que demonstrem e comprovem como estavam imbricadas, no que tange a análise da construção da cidadania, as relações entre o ser súdito, cidadão e fiel do período imperial, realidade essa progressivamente cambiada com a Primeira República. A dessacralização do Estado e das estruturas da sociedade, insculpidas em valores da Cristandade, extrapola a questão da Confessionalidade enquanto monopólio religioso, não se consolidando imediatamente. Com isso, procurar-se-á demonstrar que a construção conceitual de cidadania adquiriu conotação mais abrangente na era republicana, ainda que persistissem vários elementos da antiga ordem jurídico-social colonial/imperial. Portanto, a instalação de uma República laica contribuirá para a contínua caminhada de corrosão de estruturas que impediam o pleno exercício da liberdade, como a escravidão, o monopólio religioso e as fraudes no sistema eleitoral. Dessa forma, a consolidação progressiva dos direitos de cidadania se apresenta como um desafio enviesado na formação e conscientização por meio da educação politizada e do reconhecimento formal e material do Estado quanto ao efetivo exercício do direito a ter direitos.

Palavras-chave: Laicidade, Liberdade, Reino, República, Cidadania

RÉSUMÉ

L'objectif est de présenter, à travers une approche historico-juridique, les considérations qui démontrent et clarifient la manière dont ils sont liés, en ce qui concerne l'analyse de la construction de la citoyenneté, la relation entre être un sujet, citoyen et fidèle de l'époque impériale, en fait progressivement échanger si la Première République. La profanation des structures de l'État et sociales formées dans les valeurs du christianisme, va au-delà de la question du confessionnal monopole religieux pas immédiatement établie. Avec cela, il sera fait pour prouver que la construction conceptuelle de la citoyenneté a acquis une connotation plus large à l'époque républicaine, même si les divers éléments de l'ordre ancien coloniale juridique et sociale / impériale. ont persisté. Par conséquent, l'installation d'une république laïque contribuera à la corrosion des structures qui entravent le plein exercice des libertés, telles que l'esclavage, le monopole religieux et la fraude dans le système électoral. Ainsi, la consolidation progressive des droits de citoyenneté est un défi dans le domaine de la formation et la sensibilisation par l'éducation politisée et la reconnaissance formel et matériel de l'état, comme l'exercice effectif du droit d'avoir des droits.

Mots-clés: Laïcité, Liberté, Royaume, République, Citoyenneté

SOMMARIO

L'obiettivo è quello di presentare, attraverso un approccio storico-giuridico, le considerazioni che dimostrano e chiarire il modo in cui si sono intrecciati, per quanto riguarda l'analisi della costruzione della cittadinanza, il rapporto tra l'essere un soggetto, cittadino e fedele del periodo imperiale, realtà che progressivamente scambio se con la Prima Repubblica. La profanazione delle strutture statali e sociali formate nei valori del cristianesimo, va oltre la questione della Confessionalità in regime di monopolio religioso non consolidate immediatamente. Con questo, sarà fatto per dimostrare che la costruzione concettuale della cittadinanza acquisito connotazioni più ampie in epoca repubblicana, anche se persisteva vari elementi del vecchio ordine giuridico e sociale coloniale / imperiale. Pertanto, l'installazione di una repubblica laica contribuirà alla corrosione delle strutture che impediscono il pieno esercizio della libertà, come la schiavitù, il monopolio religioso e le frodi nel sistema elettorale. Così, il progressivo consolidamento dei diritti di cittadinanza rappresenta una sfida nel campo della formazione e sensibilizzazione attraverso l'educazione politicizzata e il riconoscimento formale e materiale dello Stato, come l'esercizio effettivo del diritto ad avere diritti.

Parole Chiave: Laicità, Libertà, Regno, Repubblica, Cittadinanza

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 ENTRE O ALTAR E O TRONO: O PAPEL CONSTITUCIONAL E SOCIAL DA RELIGIÃO FRENTE AOS VENTOS SECULARES PELA LAICIDADE DO ESTADO.....	28
2.1 O Estado Confessional, a administração pública e a sociedade sob a Cruz e a Coroa: a vinculação histórica entre o Estado e Igreja, tendo o Padroado e o Regalismo como realidade de submissão ao Imperador.....	29
2.2 Da casa à sacristia: a sociedade em uma realidade plasmada pela sombra da Confessionalidade constitucional.....	38
2.3 A cristandade (des)romantizada: a imbricação entre o poder político e o religioso na formação e no controle dos súditos.....	44
2.4 Catolicismo à brasileira: pontes e abismos entre a religião romana em face da política/religiosidade católica colonial/imperial luso-brasileira.....	50
2.5 Primeiras linhas: a(s) ideia(s) de liberdade diante da sociedade brasileira forjada na sacralização político-religiosa decorrente da cristandade.....	73
2.6 A “questão religiosa”: controvérsias e paradoxos de um Império Confessional que a tímidos passos modificava a tessitura normativa diante da corrosão da aliança entre Trono e Altar.....	78
2.7 O fenômeno de Juazeiro e Canudos como reflexo de uma “Igreja” popular messiânica e sebastianista frente à Institucional: apontamentos de uma realidade de resistência à novidade do republicanismo e do ultramontanismo em face do saudosismo imperial.....	95
2.8 Caminhos abertos à Roma- da liberdade advinda da independência institucional da Igreja às novas alianças entre República e Igreja diante da necessidade de fortalecimento do Estado e da Identidade Nacional: uma parceria laica?.....	103
2.9 O descortinar histórico da lenta corrosão das estruturas sacralizadas entre Estado e Igreja: panorama das progressivas modificações implantadas em face da laicidade republicana.....	119
3 DE SÚDITO A CIDADÃO: O EXERCÍCIO DE DIREITOS E DEVERES VISTO SOB A ÓTICA DA LIBERDADE ENTÃO CONCEITUADA PELAS ESTRUTURAS POLÍTICO-FILOSÓFICAS DE ENTÃO.....	128
3.1 Política e liberdade: apontamentos reflexivos afetos a configuração de um Estado laico e Confessional.....	129
3.2 Liberdade e Sociedade durante o Segundo Reinado: um problema paradoxal político, conceitual e social.....	139
3.2.1 <i>A questão eleitoral face às estruturas políticas: um apontamento sobre a liberdade.....</i>	<i>146</i>
3.2.2 <i>A nódoa da escravidão em face da liberdade conceitual: reflexos de uma sociedade contraditória.....</i>	<i>149</i>
3.2.3 <i>Liberdade e Religião: apontamentos de um Estado Confessional.....</i>	<i>154</i>
3.2.4 <i>Liberdade e ideologia: o pensamento conformador da conceitualidade discursiva</i>	<i>156</i>
3.3 O ecletismo político e a liberdade.....	168
3.3.1 <i>A liberdade em Frei Francisco Monte Alverne.....</i>	<i>169</i>
3.3.2 <i>A liberdade em Eduardo Ferreira França.....</i>	<i>171</i>

3.3.3 A liberdade em Gonçalves Magalhães.....	176
3.3.4 A liberdade em Visconde Sabóia de Figueiredo.....	180
3.3.5 O eclétismo e a liberdade ainda pensados em uma sociedade sacralizada imperial: passos tímidos em direção ao republicanismo.....	181
3.3.6 A liberdade em Tobias Barreto.....	188
3.4 O positivismo e suas considerações sobre a liberdade.....	197
3.5 Liberdade e poder: a legitimação do discurso e a produção do convencimento.....	202
4 A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA: UM LONGO PERCURSO ENTRE AVANÇOS E RETROCESSOS SOCIAIS.....	208
4.1 Os negros no estrato social imperial e republicano: luzes e sombras sobre a dignidade, liberdade e reconhecimento oficial e real da cidadania.....	220
4.1.1 Cidadania e escravidão: a condição humana negada como nódoa de uma nação herdeira de uma estrutura normativo-político-econômica atrasadas....	223
4.2 Apadrinhamentos e compadrios: traços de uma sociedade em que as relações de poder permaneciam atreladas às velhas práticas senhoriais.....	244
4.3 O exercício dos direitos políticos: as fragilidades verificadas na instrumentalização eleitoral como fonte de controle e manipulação do processo eleitoral.....	254
4.4 A estrutura fundiária e suas relações político-econômico-sociais brasileiras: um percalço à consolidação dos direitos de cidadania	275
4.5 Os direitos sociais: do Liberalismo absenteísta estatal à tímida implementação e regulamentação normativa.....	282
4.6 A realidade cartorária no Império/República da previsão legal à implementação efetiva: aspectos do (não) exercício da cidadania	293
5 CONCLUSÃO.....	307
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	326

1 INTRODUÇÃO

Muito se discute hoje, na literatura jus-política, sobre a(s) dimensão(ões) do exercício da cidadania. Esta é abordada tendo como requisito essencial a possibilidade da liberdade.

Ser livre é poder exercer a cidadania, Entretanto, poder não representa o efetivo e pleno exercício dela. Configura-se, dessa forma, o processo de formação educativo-social como suporte imprescindível para a construção da subjetividade crítica e ciente dos seus direitos e deveres decorrentes do ser cidadão.

Auxiliados pela história¹ sobre a questão, pode-se apontar que a liberdade e a dignidade, manifestadas pelo acesso aos bens materiais e serviços públicos, configuram realidades atreladas a uma estrutura de Estado em que, guardadas as especificidades históricas² de cada regime de governo

¹ Adota-se a compreensão de que “o campo da história é, pois, inteiramente indeterminado, com uma única exceção: é preciso que tudo o que nele se inclua tenha, realmente, acontecido. Quanto ao resto, que a textura do campo seja cerrada ou rala, completa ou lacunar, não importa; uma página da Revolução Francesa tem uma trama suficientemente cerrada para que a lógica dos acontecimentos seja, quase completamente, compreensível e para que um Maquiavel ou um Trotsky tivessem podido tirar dela toda uma arte da política; no entanto, uma página de história do antigo Oriente, que se reduz a uns poucos dados cronológicos e contém tudo o que se sabe de um ou dois Impérios, dos quais só restou o nome, ainda assim é história. Lévi-Strauss mostrou, claramente, o paradoxo: a história é um conjunto descontínuo, formado por domínios, cada um deles definido por uma frequência própria. Existem épocas em que numerosos acontecimentos oferecem, aos olhos do historiador, os caracteres de eventos diferenciais; outras, ao contrário, em que, para ele, aconteceram poucas coisas e, por vezes, não aconteceu nada (a não ser, certamente, para os homens que viveram esses tempos).(...) A escolha relativa do historiador é feita, apenas, entre uma história que ensina mais e explica menos e uma história que explica mais e ensina menos” (Veyne, 2008, p. 25).

² Paul Veyne ressalta a importância de se procurar captar o olhar, o ator em um determinado corte histórico. Não existe uma só visão e compreensão, o que se pode aclarar a respeito de uma pesquisa diz respeito a uma imbricação nova de fatos e relatos que conduzem a uma explicação dentre as muitas possíveis pelo olhar historiográfico. Dessa feita, “os historiadores narram fatos reais que têm o homem como ator; a história é um romance real (...) nem a essência, nem os fins da história fazem questão da presença desse personagem; eles resultam da ótica escolhida; a história é o que é, não por causa de algum jeito de ser especial ao homem, mas porque escolheu um certo modo de conhecimento. Ou os fatos são considerados como individualidades, ou o são como fenômenos por detrás dos quais se procura uma constante escondida”(Veyne, 2008, p. 17).

(forma de governo), adquirem sentidos que variam, e muito, quando se considera o que significa para um sujeito ser livre e gozar de uma cidadania plena.

É necessário direcionar o olhar observador³ para o pensamento comum em um dado recorte histórico, a fim de saber o que se apresentava socialmente aceitável pelo padrão médio da sociedade de uma determinada época⁴.

O que se pretende ressaltar é que a noção de cidadania apresentou variações interessantes de se pensar, principalmente quando se direciona o olhar de observação desparadigmatizado para o cotidiano vivido pelos homens⁵. É de suma importância para se pensar o presente⁶, o porquê se estar vivendo determinado padrão de liberdade e cidadania, para se entender a forma de governo adotada por um Estado e como se mostrou as estruturas desse governo.

É fundamental despir o olhar dos paradigmas conceituais vigentes para iniciar uma caminhada em direção ao passado, empreitada que exige levar em consideração toda uma lógica social adotada então, não mais existente e/ou praticada hoje. Por conseguinte, no presente trabalho se objetiva adotar esse olhar diferenciado em direção ao período Imperial do Segundo Reinado até a

³ “Assim, os historiadores, em cada época, têm a liberdade de recortar a história a seu modo (em história política, erudição, biografia, etnologia, sociologia, história natural) (...) É impossível descrever uma totalidade, e toda descrição é seletiva; o historiador nunca faz o levantamento do mapa factual, ele pode, no máximo, multiplicar as linhas que o atravessam (...) O historiador escolhe, livremente, o itinerário para descrever o campo factual, e todos os escolhidos são válidos (mesmo que não sejam tão interessantes). Dito isso, a configuração do terreno factual é real, e dois historiadores, tomando o mesmo caminho, verão o terreno da mesma maneira ou discutirão, muito objetivamente, qualquer incompatibilidade (Veyne, 2008, p. 28-44).

⁴ Exatamente nesse sentido que se pode sustentar que “em nenhum caso, o que os historiadores chamam um evento é apreendido de uma maneira direta e completa, mas, sempre, incompleta e lateralmente, por documentos ou testemunhos, ou seja, por tekmeria, por indícios” (Veyne, 2008, p. 18).

⁵ “A história é, em essência, conhecimento por meio de documentos. Desse modo, a narração histórica situa-se para além de todos os documentos, já que nenhum deles pode ser o próprio evento; ela não é um documentário em fotomontagem e não mostra como se escreve a história o passado ao vivo como se você estivesse lá” (Veyne, 2008, p. 18).

⁶ “Um evento destaca-se sobre um fundo de uniformidade; é uma diferença, algo que não poderíamos conhecer a priori: a história é filha da memória” (Veyne, 2008, p. 18).

Primeira República.

Despindo-se de uma compreensão estática e rígida do passado⁷, desafia-se o pesquisador⁸ a imergir na sociedade imperial com o propósito de se pensar como se vivia o súdito/cidadão do Império. Quem eram esses cidadãos? Quais os critérios “de Estado” para se determinar a concessão e o exercício da cidadania ou a marginalização do gozo dela?⁹

Quem não é católico, bom brasileiro não é (será?), quer dizer, ser católico e ser brasileiro eram predicados comutáveis e a permuta devia ser perfeita. A nação se confundia com a opção religiosa e, vice-versa, a opção religiosa se confundia com o projeto nacional (FLEURI, 1985, p. 43).

A liberdade, nessa esteira, será problematizada junto à noção de cidadania, porquanto uma está imbricada a outra. Percebe-se que, dentre outros elementos sociais, a laicidade de Estado a ser compreendida como um conceito mais elástico, conglobando uma dessacralização das estruturas coloniais e imperiais forjadas no paradigma de uma cristandade, figura como requisito de especial relevância para o exercício da liberdade em meio à

⁷ Compreensão essa que extrapola o olhar engessado sobre o(s) evento(s) em reflexão. Nesse sentido, quando Veyne questiona: “mas o que é que individualiza os eventos? Não é a diferença de detalhes, seu conteúdo, o que são, mas o fato de que acontecem, quer dizer, de que acontecem num dado momento; a história nunca se repetiria, mesmo que vivesse a contar a mesma coisa. Se nos interessássemos por um acontecimento, por ele próprio, fora do tempo, como uma espécie de bibelô, por mais que, como estetas do passado, nos deleitássemos com o que possuísse de inimitável, nem por isso o acontecimento deixaria de ser uma “amostra” de historicidade, sem vínculos com o tempo” (Veyne, 2008, p. 22).

⁸ Os fatos históricos a serem perfilhados são obras também humanas e, portanto, tem-se que “a intuição inicial de Foucault não é a estrutura, nem o corte, nem o discurso: é a raridade, no sentido latino dessa palavra; os fatos humanos são raros, não estão instalados na plenitude da razão, há um vazio em torno deles para outros fatos que o nosso saber nem imagina; pois o que é poderia ser diferente; os fatos humanos são arbitrários, no sentido de Mauss, não são óbvios, no entanto parecem tão evidentes aos olhos dos contemporâneos e mesmo de seus historiadores que nem uns nem outros sequer os percebem” (Veyne, 2008, p.239-240).

⁹ Relevantes para a compreensão da dinâmica da conformação e consolidação da cidadania na história do Brasil serão as análises histórico-jurídico-hermenêuticas tecidas com base nas regulamentações afetas aos registros públicos na esteira do Brasil Imperial ao da Primeira República. Notadamente, dar-se-á relevo: Decreto 1144/ 1861; Decreto 3069/1863; Lei 1829/1870; Decreto 4968; Decreto 5604/1874; Decreto 3316/1887; Decreto 9886/1888; Decreto 10044/1888; Decreto 181/1890; Decreto 722/1890 ; Lei 2887/1914; Lei 3024/1915; Lei 3764/1919; Decreto 5053/1926 e Decreto 18542/1928.

construção e consolidação da cidadania, manifestada no direito a ter direitos consubstanciados como reconhecimento público às subjetividades que integram o Estado-Nação.

Como essa empreitada seria de grande amplitude no período acima assinalado, faz-se por bem delimitar o aspecto que será abordado de forma a se possibilitar um aprofundamento detalhado da pesquisa a ser iniciada. Dessa forma, a abordagem será focada em uma análise preliminar sobre como a liberdade era concebida e teorizada por algumas das principais escolas de pensamento jus-políticas do período Imperial-Republicano.

Pensar a liberdade e a sociedade durante o Segundo Reinado , o problema político e as correntes filosóficas como o Espiritualismo Eclético no Brasil e a sua oposição ao Ecletismo Político, a Liberdade em Monte Alverne, Eduardo Ferreira França, e em Visconde Sabóia de Figueiredo, a liberdade e o Catolicismo imperial e suas raízes atreladas à Questão Religiosa e Liberdade, em claros apontamentos eclesiásticos, positivistas e ruibarbosianos, perfilhando a Liberdade em José Soriano de Souza e Tobias Barreto para então abordar-se a lei Saraiva como paradigma precursor da expansão fático-conceitual da cidadania constituirão a base conceitual analítica para que seja a compreensão do exercício da liberdade problematizada, ainda que em um horizonte panorâmico, já que não se pretende esgotar os meandros teórico-conceituais de escolas e correntes de pensamento que desenvolveram refinadas reflexões no decorrer do período/ recorte histórico estudado¹⁰.

Essa compreensão será de suma importância para que seja pensada a cidadania, abordando-se algumas realidades sociais que saltam aos olhos da pesquisa objeto dessa empreitada de difícil esgotamento.

A laicidade será pensada panoramicamente, partindo-se da reflexão

¹⁰ “A história é uma narrativa de eventos: todo o resto resulta disso. Já que é, de fato, uma narrativa, ela não faz reviver esses eventos, assim como tampouco o faz o romance; o vivido, tal como ressaí das mãos do historiador, não é o dos atores; é uma narração” (VEYNE, 2008, p.18).

constitucional estrutural do Estado Confessional. A administração pública e a sociedade sob a Cruz e a Coroa - manifestação da vinculação histórica entre a Coroa e Igreja consolidadas no Padroado e no Regalismo como realidade de submissão ao Imperador, são realidades jurídico-político-estruturais que conformam as práticas da sociedade e os ritos de apresentação, passagem e registro oficiais. O sentimento *primevo* manifestado na afirmação de que ser católico seria ser um bom súdito imperial apresenta interessante problematização frente a uma tessitura social em mutação diante do nominalismo religioso. O positivismo e sua influência na laicidade de Estado, figura como um dado de imprescindível destaque quando se pensa os anos precedentes e os primeiros de existência da República dos Estados Unidos do Brasil.

Pensar que a(s) identidade(s) brasileira(s) frente à laicidade formal, ou seja, tematizar a sociedade diante da separação Estado-Igreja representa tarefa hercúlea, não desinteressante quanto se alcança os avanços, em matéria de liberdade conquistados, ainda que de forma não plena, e em contínua construção, pela sociedade como um todo, inclusive pela antiga Igreja oficial que, com os ventos laicos, vê-se sem as amarras do Regalismo e do Padroado Régio. Os caminhos abertos a Roma, a liberdade advinda da independência institucional da Igreja representam, igualmente, um avanço consequencial da separação Estado-Religião.

Pensar que os atos da vida civil, notadamente o aspecto registral dos nascimentos, casamentos, óbitos e enterros, passam do exercício eclesiástico para a responsabilidade público-estatal, representa um efetivo avanço, reflexo da concretização de toda uma estrutura/aparelhamento, prevista ainda em tempos Imperiais, mas efetivamente desenvolvida pelo Estado republicano. Nesse sentido, as regulamentações sobre os registros públicos e a sua modificação, estudadas até a Primeira República, figuram como uma construção enviesada à efetivação da cidadania. Deve-se ter em comento que

o Império vivia sob uma Constituição outorgada, e vigiada pelo Poder Moderador, que consagrava o Padroado e sustentava a plena união, nem sempre pacífica, entre Estado e Igreja.

As comissões de constituição e de negócios eclesiásticos da Assembléia Legislativa afirmam a soberania do Imperador sobre a Igreja Católica Romana no Brasil (1827). As Comissões de Constituição e Eclesiástica, reunidas, examinaram a Bula do Santo Padre Leão XII, que confere à Sua Majestade, o Imperador, e a seus sucessores o grão-mestrado das três Ordens Militares de Cristo, de Santiago e de Aviz. Concluíram desse exame que a dita Bula não pode ser aprovada porque nela contêm disposições gerais que ofendem a Constituição do Império. (...) Pode jamais sancionar-se o princípio que a bula parece querer-se consagrar, de que é lícito levar-se desolação, o ferro e o fogo à casa daqueles que não crêem no que nós cremos? Não são essas máximas de sangue, e ignorância, e depravação deste Império que estabeleceram a tolerância de crenças, e do Art.179, § 5º, que proíbe que alguém seja perseguido por motivo de religião? Sem dúvida. Logo, os princípios sobre que a bula assenta sua decisão nem existem, nem podem tolerar-se, por anticonstitucional, e assenta sobre uma base falha, isto é, causa que não existe. É, além disso, a bula ociosa e inútil, porque o Imperador do Brasil tem, pela sua aclamação e pela Constituição, todos os direitos que ela pretende confirmar-lhe. (...) Conclui-se, portanto que a bula é ociosa(RIBEIRO, 1973, p.155-8).¹¹

Os valores morais pregados nos púlpitos e propagados pela catequese, feitas certas reservas quanto à atuação dos jesuítas e de outras ordens religiosas, bem como de alguns bispos, eram os promovidos e preferidos do estamento dominante e do Estado absoluto. A cidadania, a orientação política, a segurança pública eram traçadas por aqueles parâmetros; os governos, seguindo suas próprias interpretações daqueles valores e normas, como princípios autônomos, motivados pelas razões de Estado (AZEVEDO, 1981, p. 45).

Dessa união, imbricava-se a administração imperial às estruturas das Dioceses e Paróquias mantidas pelo Erário. Nesse contexto, os atos relevantes

¹¹ Todas as citações ao longo desses escritos conservam a grafia usual no momento em que foram redigidas. Dessa forma, não foram atualizadas ao uso corrente vigente da língua portuguesa.

da vida civil, acima mencionados, recebiam a chancela/reconhecimento imperial mediante à prestação dos serviços emitidos pelas secretarias das paróquias e das estruturas administrativas das cúrias (arqui)diocesanas.

A Igreja, durante o longo reinado de Pedro, não era nada mais do que um departamento ordinário de governo.(...) mediante o padroado, ele recolhia os dízimos e pagava o clero como se fôsse um grupo qualquer de funcionários públicos. (...) a legislação do Império , no prazo de 1827 a 1889, é uma emaranhada rede de alvarás, consultas, resoluções, avisos e regulamentos, em cujas malhas o Império trazia manietada a Igreja (BRUNEAU, 1974, p. 53.).

A mistura entre o público e o sagrado criava uma curiosa existência de atos régios e ordenanças administrativas para regulamentar as atividades desenvolvidas e serviços prestados. Toda a fundamentação da moralidade pública e individual, toda jurisdição da Constituição, da forma de governo, da soberania, da independência do trono, da natureza da realização e da legitimidade do poder, expressa nas Ordenações, nas leis do reino, nos costumes públicos e autorizados no Estado, tema sua origem direta e explícita na Doutrina da escritura e da Tradição e dos sentimentos dos Padres, na Teologia Mística, nos autores escolásticos, na autoridade dos pontífices e da Igreja. Não restava ao cidadão qualquer alternativa que não consistisse na conformidade integral e acrítica à versão do Catolicismo em que o Estado se escudava para impossibilitar qualquer resistência ao Absolutismo reinante (AZEVEDO, 1981, p. 46).

Assim, as certidões emitidas pela administração eclesiástica se configuravam como o reconhecimento oficial do Estado aos atos que, adquirindo conotação civil, eram praticados nas instalações das Igrejas pelo clero, funcionários públicos *ipso facto*¹², que exerciam essa função mediante ato dispositivo imperial, sendo assim, agiam como *longa manus* do Estado¹³.

¹² Os sacerdotes que tinham suas paróquias eram considerados como servidores públicos, visto que eram pagos pelo Estado. (...) a Igreja mesma era considerada por todos como um simples setor da burocracia civil (BRUNEAU, 1974, p.37-38).

¹³ A independência pouco alterou o regime de subordinação da Igreja e de utilização da fé como instrumento da ordem social (AZEVEDO, 1981, p. 48.).

À contraditória combinação do Liberalismo individualista, da ideologia democrática, do sistema representativo, do racionalismo enciclopedista, do nacionalismo, com a tradição autoritária, o espírito conservador, o rígido estamento social escravocrata, com uma religiosidade epidérmica e formal apegada a certas regalias e acostumada a vantagens incômodas, porém aliciantes como o foro eclesiástico, a estabilidade nos cargos, as cômputas, a subvenção do culto, a jurisdição sobre vários atos seculares como registro dos nascimentos e dos matrimônios, a administração dos cemitérios, a interpretação dos testamentos, a inscrição da propriedade territorial e dos eleitores, gera essa paradoxal combinação, uma série de dificuldades que se agravam com o decorrer do século XIX e com o fortalecimento da Monarquia (AZEVEDO, p. 122-123.).

Pensar que o ser cidadão do Império, no pensamento de uma Cristandade¹⁴ segundo Santo Agostinho era quase que sinonímia de ser católico, configurava-se uma realidade que, com a abertura dos portos às

¹⁴ A estrutura de um Estado Cristão se assentava em elementos bastante característicos, como a noção de comunitarismo, em detrimento da individualidade, da hierarquia, em detrimento à isonomia, bem como da construção social estamental uniforme, em que a comunidade dos fiéis se confundiria com toda a estrutura política que a representa. Nessa perspectiva apresentada, o caminho de idealismo figura na identidade religiosa e política partilhada pela “Cidade de Deus”. Veja-se que “a estruturação da cristandade, pensada como uma comunidade homogênea sob direção de uma instituição eclesial reforçada, produz, com efeito, um duplo movimento, de integração para os fiéis ajustados e de exclusão para os não cristãos”(BASCHET, 2006, p. 243), bem como sustenta-se que a Igreja por séculos fora considerada como uma instituição resistente, desde o colapso do Império Romano, tendo, portanto, contribuído e se fortalecido enquanto detentora de uma fase áurea quando a sociedade política estava em processo de fragilização e desorganização. O repositório cultural e civilizacional, atribuído à salvaguarda pela Igreja, denotou por séculos seu papel proeminente como a condutora, *mater et magistra* do ocidente ainda em estruturação dos Estados nacionais que seriam constituídos tendo por base o paradigma cristão apresentado pela instituição sólida e influente à época, qual seja, a Igreja Católica, poder esse caracterizado pelas legitimidades das coroações conferidas quando feitas pelo próprio Sumo Pontífice Romano. Tem-se, portanto, que “a Igreja salvara o depósito de cultura dos tempos clássicos, recolhidos nos conventos e, assim, preservado da destruição pelos bárbaros e, por outro lado, domava o furor bélico dos germanos com instituições adequadas a este fim, como a cavalaria e a trégua de Deus. Passava-se a considerar todos os homens como filhos do mesmo Deus, remidos pelo sangue de Cristo, e assim a escravidão desaparecia aos poucos, substituída pela servidão da gleba, e a todos eram reconhecidos os direitos naturais da pessoa humana” (SOUZA, 1996, p. 142).

nações amigas, em 28 de Janeiro de 1808, e com o incremento substancial da imigração, passava a não abranger a todos os que aqui chegavam como o intuito de fixar residência e constituir vida social estável. Nessas novas realidades, verificavam-se exclusões¹⁵, ainda que existisse uma possibilidade administrativa de se conferir um reconhecimento oficial àqueles que não partilhavam da estrutura sociocultural da maioria dos brasileiros, mediante a presença social nas missas, procissões, irmandades leigas e ordens religiosas, se apresenta como uma possibilidade frágil e constantemente violada enquanto direito fundamental à identidade civil.

A Monarquia não dispensou a sua legitimação pela Igreja, seja na declaração de fidelidade ao Catolicismo no preâmbulo da Constituição adotada sob as luzes do Espírito Santo, seja na sagração do primeiro Imperador por um prelado e também pela afirmação de que a religião católica continuaria a ser a religião de Estado com prerrogativas e privilégios definidos e expressas discriminações quanto ao exercício dos outros cultos, quanto à validade dos atos sacramentais de outras igrejas para efeitos civis, quanto ao acesso aos postos de governo (AZEVEDO, 1978, p. 122).

Com fortalecimento em terras brasileiras dos ventos republicanos que solaparam o velho Império Brasileiro¹⁶, culminando com a Proclamação da

¹⁵ Os filhos de protestantes só podem ser batizados nas igrejas católicas das cidades. Em uma destas cidades, que aliás não fica longe de Ibicaba (SP), o padre não aceita de modo algum protestantes como padrinhos de batismo (...) havia relutância até ultimamente em admitir-se um padrinho de batismo protestante ao lado de um católico. (...) Os casamentos protestantes não são celebrados em igrejas, mas apenas diante de funcionários civis (...) todos subscrevem um contrato onde figura como condição essencial e quase primeira, que os filhos sejam educados na religião católica.(...) Ainda mais instrutivo, todavia, é o procedimento do mais alto prelado do Brasil, o bispo do Rio de Janeiro, que, em princípios de 1857, foi a ponto de declarar nulo um casamento efetuado em um templo protestante, sob o pretêxto de que não fôra celebrado segundo os cânones do Concílio de Trento. E tudo para que a mulher, depois de ter tido relações irregulares com um católico, pudesse casar-se, enfim, de acôrdo com a lei da Igreja (AVATZ, 1941, p. 119-120).

¹⁶ Na verdade, o governo provisório e a subsequente Constituição de fevereiro de 1891, foram muito mais longe e promulgaram leis que refletiam uma deliberada desconsideração para com a religião e a Igreja. O governo provisório garantia a liberdade de culto e reconhecia a todas as religiões o direito de posse de bens; o clero católico devia ser sustentado pelo Estado por mais

República, encontrou-se com uma sociedade que, guardados alguns setores, sejam das mais diversas origens sociais, engajados politicamente e favoravelmente a ela, participa/assiste grande parte da população atônita à destituição/queda do Imperador e soerguimento de uma República Federativa.

O papel do Catolicismo como religião civil longe de se extinguir pela propaganda republicana, e mesmo com os ares do positivismo, reconfigurou-se de forma articulada e eficiente em novas associações com as oligarquias em uma relação em que interesses mútuos eram satisfeitos.

Se o regime de governo cambiara com o fim da Monarquia Constitucional, as estruturas sociais, por outro lado, apresentaram variações republicanas mínimas ou mesmo inexistentes à realidade colonial e imperial.

Como consequência da nova fase política brasileira, com a cisão entre o Estado e a Igreja, findava-se o *status quo* do Padroado e as emanações vívidas das Bulas Pontifícias *Romanus Pontifex*, *Inter Caetera*, *Aeternis Regis*, *Praecelsae Devotionis*, *Dum Fidei Constatian* e *Pro Excellentis*, fortalecendo-se os cartórios civis, criados ainda no Império, como reflexo da construção de um aparelhamento das estruturas públicas separadas da administração eclesiástica.

Instituiu-se o registro civil; laicizou-se o casamento, primeiro pela equiparação dos acatólicos e depois pelo casamento civil (MIRANDA, 1981,

um ano, depois do que as autoridades nacionais e estaduais estavam proibidas de subvencionar qualquer religião. Dessa maneira, a religião católica, a cuja denominação pertencia a vasta maioria da população, foi equiparada a todas as outras. A Constituição Republicana não foi declarada em nome de Deus, proclamando, assim, o caráter essencialmente a-religioso do novo regime. As medidas do governo provisório, sobre a separação e o não subvencionamento, foram ratificadas (Art. 11:2 e 72:7). Os membros de ordens religiosas, congregações e comunidades, engajados pelo voto de obediência eram privados dos direitos políticos (Art. 70,1 e 4). Somente os casamentos civis, e não os religiosos, eram oficialmente reconhecidos (Art. 72, 4). Os cemitérios foram secularizados e entregues à administração municipal (Art. 72, 5). O clero não gozava de imunidade política (Art. 72:28 e 29). E, finalmente, a educação foi laicizada, sendo a religião eliminada do currículo, e ficando os governos proibidos de subvencionar escolas religiosas (Art. 72,6 e 7). Depois de 400 anos oficializada, a Igreja se viu, de repente, excluída do domínio público e sem o apoio do Estado para a influência religiosa (BRUNEAU, 1974, p. 64-65).

p.66). A Igreja assumia, assim, uma autonomia de existência, restabelecendo um contato direto com a Santa-Sé, não mais mediado pelo monarca, bem como a gestão das dioceses e casas religiosas, a redistribuição e criação de novas circunscrições eclesiásticas, nomeação dos Bispos apenas dependente de Mandado Pontifício, o recolhimento direto dos dízimos, não mais feito pelo Estado, dentre outras realidades práticas. O Estado não mais manteria os prédios eclesiásticos, bem como as cômmodas do clero, guardadas algumas especificidades que serão abordadas na pesquisa.

O legislador de 1891 foi mais liberal e mais arguto estabelecendo o laicismo didático, que apesar de seus detratores nem sempre razoáveis, fructificou tranquilamente na messe de novos obreiros da nessa civilização, nos quais se contam grandes nomes que, mesmo educados fora e acima de princípios religiosos, têm feito para a Igreja muito mais do que os homens do Império, geralmente imbuídos daquele ferrenho Regalismo que tanto prejudicou o catholicismo no Brasil (DORNAS FILHO, 1938, p. 16).

A separação Estado e Igreja, bem como o papel da religião na esfera pública, terá como consequência repercussões para a estrutura social de então, historicamente acostumada com uma vivência distinta da relação público/privada da prática de fé, bem como para a sociedade atual.

Embora a organização política de todas as sociedades pré-modernas estivesse de algum modo conectada a, embasada ou garantida por alguma fé em, ou compromisso com Deus, ou com alguma noção de realidade derradeira, o Estado Ocidental Moderno está livre dessa conexão. As Igrejas encontram-se hoje separadas das estruturas políticas. (...) a religião, ou a sua ausência, consiste em grande medida numa questão privada. A sociedade política é vista como uma sociedade de crentes (de todas as nuances) e não crentes igualmente (TAYLOR, 2010, p. 13).

Percebe-se que as discussões positivistas pela laicidade nas prévias constitucionais em 1889-1890, a recepção “consciente” da população dessa nova realidade ainda representa um encaixe em meio à conceituação/compreensão que questiona se o ser súdito/“cidadão” sob a

égide das Ordenações Filipinas, Manuelinas¹⁷ e Afonsinas tivera seu significado substancialmente alterado por completo ou em parte e se configurou uma nova realidade/conceito mais abrangente na Primeira República.

O novo regime e sua Constituição eram artificiais e estranhos à realidade do Brasil naquela época, também na sua atitude em relação à religião. A religião tinha sido oficializada e protegida em diversos lugares e tempos diferentes, inclusive no Brasil, porque tornava mais fácil governar. Se um governo pudesse controlar o clero e usar a religião para manter a legitimidade, isso de fato ajudava muito a sua estabilidade. Agora, porém, os estadistas pareciam se desviar do caminho para alienar a Igreja e transformar em lei a sua falta de interesse pela religião da vasta maioria. Julgavam não precisar da legitimidade da religião – mesmo de uma religião fraca – porque a Constituição que redigiram era uma imitação das cláusulas e ideias de outros países, especialmente Estados Unidos¹⁸ e França¹⁹. No primeiro, a separação

¹⁷ Todo aquele que, por qualquer maneira disser que arrenega ou não crê ou descrê de Nosso Senhor, ou de Nossa Senhora, ou de sua fé, se for Vassalo ou de outra qualquer qualidade, que não seja peão, filho de peão, ou se for escudeiro, ou cavaleiro, que fidalgo não for, seja degredado um ano para Ceuta com um pregão em audiência, e pague dois mil reais para quem o acusar; se for fidalgo, seja degredado para um de nossos lugares d'além, e pague três mil reais para quem o acusar; se for peão, filho de peão, levem-no ao pelourinho e metem-lhe uma agulha dalbarda pela língua, e dêem-lhe vinte açoites com baraço e pregão, e enquanto lhos derem tenha a dita agulha na língua metida, e mais pague mil reais para quem o acusar (ORDENAÇÕES MANUELINAS, 1516, Livro V, Título XXXIII).

¹⁸ “Nos Estados Unidos, ao contrário do que sucedeu na França, a introdução da liberdade de religião não significou uma vitória do laicismo sobre uma autoridade que garantira para as minorias religiosas, no melhor dos casos, uma tolerância interpretada de acordo com seus próprios critérios, os quais eram impostos à população. O poder do Estado, cuja postura quanto a visões de mundo era neutra, não tinha, em primeira linha, o sentido negativo de proteger os cidadãos contra imposições oriundas da consciência ou da fé” (HABERMAS, 2007, p. 9).

¹⁹ Tem-se que em “1790, com a entrada explícita da Igreja e do clero no campo contra-revolucionário, irrompeu, com mais força, esta lógica sucedânea, na qual a secularização do político passava, igualmente, pela socialização de novas ideias e valores cívicos, numa clara exploração da analogia entre a religião civil e aquilo que ela pretendia substituir. Pode mesmo dizer-se que a nova República se firmou como uma espécie de contra-Igreja, ou melhor, como um Catolicismo sem Cristianismo, objetivado como religião civil à francesa, à qual, como não podia deixar de ser, não faltava o seu Panteão, a sua martiriologia, a sua hagiografia, a sua liturgia, os seus templos, as suas estátuas, frescos e nomes de ruas, os seus manuais

e neutralidade em questões religiosas eram um princípio político; na última, os radicais estavam no poder e tentavam vencer a Igreja que, para eles, ainda representava o Antigo Regime. A nova Constituição e instituições da República não refletiam a realidade da situação no Brasil de 1891, mas sim uma ilusão projetada daquilo que intelectuais alienados pensavam que deveria ser a realidade. Ou, como concluiu Oliveira Vianna, havia um desacordo entre o idealismo da Constituição e a realidade nacional (BRUNEAU, 1974, p. 66).

O exercício da liberdade da Igreja será pontuado com a sua a recém-independência em face do Estado Republicano. A laicidade²⁰, enquanto condição para a reconfiguração estrutural do Estado, apresenta-se como consequência do reconhecimento do pluralismo social manifestado na tessitura humana do Estado, enquanto destinatário das políticas públicas e legislações que vieram junto à proclamação da separação Estado-Igreja.

Em meio às mudanças estruturais e políticas, não se passa despercebido, ainda que refletido secundariamente nestas linhas vindouras, mas não menos importante, outros avanços e retrocessos sociais que vieram com a “cidadania” cunhada com a República.

Canudos e Juazeiro apresentaram realidades intrinsecamente ligadas ao fenômeno político-religioso, enquanto prefigurados, por notas messiânicas, representando, igualmente, como indicadores do povo esquecido pelo governo e que não tardou a bradar, em rebeldia declarada, a realidade social vivenciada e ignorada, em grande medida, pelas oligarquias, reflexo da continuidade de um Brasil que dormiu imperial e acordou republicano, mas sem alterações sociais de impacto. Os rumos da nação e o decisionismo manifesto no

escolares, os seus mitos e ritos que a nova educação nacional devia permanentemente reatualizar” (CATROGA, 2006, p. 239).

²⁰ “Há uma dimensão positiva da liberdade de religião, pois o Estado deve assegurar a permanência de um espaço para o desenvolvimento adequado de todas confissões religiosas. Cumpre ao Estado empreender esforços e zelar para que haja essa condição estrutural propícia ao desenvolvimento pluralístico das convicções pessoas sobre religião e fé”(TAVARES, 2009, p. 605.).

continuísmo dirigente de poucos continuava a ser uma realidade de nominalismo democrático na forma de governo.

A construção da significação da cidadania é um desafio não fácil de ser percebido nas páginas envelhecidas, testemunhas únicas de uma época que já não volta mais. Com isso, pretende-se identificar e trazer a lume apontamentos de que os fatos escondidos por trás das palavras e registros traduzem um vigor ainda presente, pois que a herança democrática do hoje estica suas raízes nas fundações coloniais, no Império emancipado e na antiga República Oligárquica.

Presente e passado são realidades interdependentes. O desenvolvimento normativo seguiu e segue a mesma lógica. O sistema jurídico do hoje se assenta em institutos e construções do passado, muitos dos quais ainda substancialmente os mesmos em seu funcionamento em correspondência com as demandas sociais atuais.

CONCLUSÃO

Como um espectro de matizes da plena escuridão às luzes absolutas, o Brasil, em sua história, graceja uma caminhada com não poucos tropeços, mas evitada de clara obstinação na retórica discursiva do futuro em direção a dias melhores, com vistas a nutrir uma esperançosa crença em um amanhã mais digno para seus filhos recorrentemente adiado.

Não se pode olvidar o fato de que o recorte temporal e o marco teórico, aqui eleitos como alvo dessas reflexões tecidas no decorrer de longos quatro anos de estudos, representa um dos momentos mais efervescentes da história constitucional, social, econômica e política dos muitos eventos pelos quais o Brasil passou.

A complexidade desse momento denota o forçoso reconhecimento de que essas poucas linhas refletidas representam um simples e incompleto olhar sobre a multiplicidade historiográfica que compõe a tessitura sócio-política analisada. Esse olhar, apesar de fruto de um direcionamento de claras atenções a apontamentos distintos em meio a multiplicidade de fatos da época, representa uma junção, como em um quebra cabeça, de elementos que conformam toda uma indissociável complexidade de ocorridos e impressões dialogadas.

Essas impressões representam um direcionamento que possibilita a esse olhar se debruçar sobre o período estudado, a elucidar conexões que consubstanciam, ainda que timidamente, uma reflexão como que uma “pequena lufada de ar fresco” na sala “carregada” da história político-constitucional do Brasil.

A historiografia adotada salienta o olhar como fonte de ineditismo pretensamente embasado nos detalhes discursivos eleitos dentre as muitas páginas envelhecidas da história. O adjetivo velho, longe de ser depreciativo,

denota para a sociedade brasileira o quanto esse período ainda estende suas antigas e vicejantes raízes no solo nacional.

Não se pode desconsiderar que a história de um povo, de um país, de uma nação representa uma paradoxal plêiade em que, até mesmo os eventos não considerados maravilhosos ocupam um lugar relevante no salão nobre da memória de um povo, pois são a causa de muitos dos efeitos vividos na atualidade.

A relevância desse lugar decorre da importância que deve ser observada nos fatos ocorridos para a construção, preservação, perpetuação e reverberação da memória nacional. A memória de um país representa muito mais do que um mero aglomerado de informações, mas indica um potencial de palavra com sentidos vívidos e ainda significantes para que os indivíduos do hoje saibam o porquê do agora, como pensar a construção do amanhã e quais os erros são, mais do que passíveis, tendentes à reiteração.

Resgatar das empoeiradas páginas da história nacional as primeiras construções de liberdade e da cidadania representou uma linha mestra que perpassou toda uma estrutura sacralizada de Estado Confessional, fruto de uma Cristandade Colonial e de todo o seu aparato social, administrativo, econômico e jurídico que não apenas a engendrou, como ainda se faz viva, em muitos dos usos, costumes e normas ainda presentes na tessitura social.

Esse modelo de Estado, longe de ser considerado como uma estrutura política ultrapassada, deve ser entendido de forma complexa, partindo do pressuposto de que os regimes, sob a ótica discursiva, se soerguem ou decaem balizados por uma sociedade que, não poucas vezes, permanece com poucas variáveis constitutivas ou mudanças radicais em suas estruturas relacionais diretamente influentes do ponto de vista institucional, a conformar e a orientar a organização social necessária à convivência gregária.

Com isso, depreende-se que o Brasil, ao ter “dormido” Império e “acordado” República, continuou a mesma marcha que consubstancia uma progressiva, lenta, irregular, inconstante e, por vezes, regressiva postura em face da multiplicidade das relações sociais e daquelas que conformam o exercício da cidadania, constituído por um complexo conjunto de garantias que, em suma, representariam o direito a ter direitos. As instituições são geridas por indivíduos que conformam em si todo um arcabouço valorativo que, de alguma forma, se verá impresso nas condutas, nos atos, nas ações e nas omissões desses que possuem alguma competência em exercício.

Dessa feita, tem-se que os atores políticos do Império não deixaram de ser os mesmos nos primeiros anos da Primeira República. Notadamente, esse dado é importante para que se possa entender que as mudanças avaliadas e refletidas não deixaram de significar pequenas alterações, necessárias para que a legitimidade e identidade do novo regime político se consolidassem, e que, pelo menos na intencionalidade de muitos da elite econômica e política, não representariam uma ruptura abrupta, completa e inexorável com o passado.

Ruptura representaria uma palavra radical e possibilidade de turbacões sociais não interessantes para a manutenção do poder político nas mãos dos grupos ancorados nas estruturas e aparatos oficiais.

As incursões a que se propôs essa pesquisa se iniciaram por perfilhar toda uma associação histórica na qual se forja a duradoura relação entre o trono e o altar, herança lusitana e que permaneceu intacta durante o Império. O Estado era Confessional, a administração pública e a sociedade configuravam suas relações sob a presença, ainda que silenciosa, da Cruz e da Coroa.

Nota-se, com isso, um traço clássico de Estado da Cristandade, em que as emanações dos valores dos preceitos bíblicos e de todo o aparato institucional da Igreja de Roma viam-se imbricados ao Estado por uma série de

Bulas e parcerias remotamente estabelecidas entre os monarcas, ainda absolutistas, e o papado.

Essa vinculação histórica entre o Estado e Igreja tendo o Padroado e o Regalismo como realidade de submissão ao Imperador pouco foi alterada com o estabelecimento de Estados constitucionalmente construídos sob o Império da lei, dado que os interesses pela manutenção do poder e das associações que garantissem o controle das estruturas sociais representavam um elemento certamente mais vantajoso do que a abrupta alteração de algo frutífero bilateralmente.

A sociedade, desde suas raízes coloniais, constituiu-se plasmada pela catolicidade importada que, em terras brasileiras, transformou-se com características bastantes peculiares aos costumes e usos. A Igreja, isso antes do período ultramontano, inculturou-se e contribuiu para aculturar e absorver práticas sociais que tornava o Catolicismo colonial e imperial, em grande medida, um elemento naturalizado como inerente à constituição identitária nacional, muito mais do que a consubstanciar o significado de ortodoxia religiosa e submissão irrestrita aos valores preceituados na Bíblia e determinados pelo Papa.

Exatamente nesse sentido, percebe-se que o fator religião pouco representou enquanto elemento de conformação de atritos na sociedade, dado que o Catolicismo nacional pouco incomodava ou alardeava temas controversos que tirassem o “gigante” do (quase) eterno “sono” em “berço esplêndido”. O beneplácito imperial apenas contribuía para a manutenção de uma Igreja reduzida a um departamento imperial, restringida até mesmo quanto à comunicação e adesão às diretrizes de Roma, já que essas eram filtradas pela estrutura do padroado régio.

A realidade político-social vivia um torpor que conferia certo conformismo às estruturas que “sempre” teriam sido assim e, portanto, sido naturalizadas por grande parcela da população. Essa situação indicava, dessa

maneira que os brasileiros passavam, dentre os inúmeros ritos, fatos e atos juridicamente relevantes, por todo um aparato religioso-burocrático-administrativo que indicava a grande sombra das Igrejas que alcançava a vida dos indivíduos em seus mais diversos aspectos.

Da casa à sacristia, a sociedade vivia imersa em uma realidade plasmada pela sombra da Confessionalidade Constitucional. A sacralização da sociedade, reverbera o entendimento de uma cristandade (des)romantizada, em que, não poucas vezes, a imbricação entre o poder político e o religioso na formação e no controle dos súditos muito se afastava dos angélicos apelos bíblicos, bem como das doutrinas eclesiais mais puristas.

Nessa vertente, vivia-se um Catolicismo à brasileira, repleto de pontes e abismos entre a religião romana em face da política/religiosidade católica colonial/imperial luso/brasileira. Todavia, esse conformador colosso religioso imperial foi progressivamente erodido por diversos fatores, dentre os quais ressalta-se não apenas as ideologias laicistas ou laicas, mas, igualmente, o expressivo incremento populacional de imigrantes que carregavam à Terrae Brasilis não apenas seus valores políticos organizacionais, bem como práticas sociais dentre as quais sua religiosidade, que poderia não se conformar com uma sociedade Confessional e católica, principalmente os de vinculação protestante.

A liberdade, enquanto conceito filosófico-metafísico e político, era problematizada na academia, consagrada pela Constituição de 1824, bem como alardeada em discursos repletos de uma oratória impecável.

Entretanto, percebe-se a paradoxal contradição de um Estado de Direito em que o valor da liberdade não se configuraria como universal e irrestrito a todos os brasileiros. Vivia-se em um Estado Confessional e escravocrata, até a Lei Áurea, fato esse que denotava as irreconciliáveis posições dos que defendiam um pleno reconhecimento do valor da liberdade que, manifestamente, assistia apenas a parcelas da população.

Muito da ideia de liberdade se conformava, e não o contrário, a toda uma estrutura social pré-constituída. Nesse sentido, percebe-se que a sociedade brasileira de então, forjada na sacralização político-religiosa decorrente da cristandade, de forte inspiração tomista-agostiniana, ainda que com as posteriores correntes racionalistas, espiritualistas e positivistas, não havia se desvinculado de uma ideia de liberdade atrelada a um Liberalismo clássico e burguês, notadamente imbricado, ainda no Império, em critérios estamentais e segregacionistas.

Não obstante à paradoxal defesa de uma liberdade formal e extensiva a poucos, percebe-se claramente a supramencionada corrosão progressiva de toda uma sociedade sacralizada com a alardeada Questão Religiosa, que manifestou claramente todo um aparato político-administrativo de submissão e controle da Igreja pelo Império. Esse controle, diante da questão abordada, evidenciou controvérsias e paradoxos de um Império Confessional que, a tímidos passos, modificava a tessitura normativa diante da corrosão da parceria entre Trono e Altar.

A interferência institucional evidenciada demonstrava a falência de se continuar essa delicada e não mais absolutamente proveitosa aliança, já que a liberdade, enquanto valor de livre pensamento, inclusive, via-se prejudicada com os obstáculos ao exercício da propagação da liberdade de religião e das manifestações que lhes são próprias, diante do controle exercido pelo Imperador com o beneplácito.

A livre manifestação do pensamento não seria tão livre assim quando questionamentos vindos da Igreja ferissem interesses políticos estratégicos importantes para o Estado. Fato esse que denota o entendimento de que à Igreja não assistiu possibilidade de manifestação coerente com seus dogmas e preceitos diante da vinculação com o Estado, configurando, assim, mais um exemplo da falência dessa vetusta aliança. Tem-se que a sociedade se apresenta em um constante processo de mutação de suas estruturas, usos e

costumes, depreendendo-se que não se trata de um movimento de mudanças constante, linear e, principalmente, rápido.

Os processos são complexos e envolvem uma multiplicidade de variáveis e condicionantes. Nesse sentido, diante da refletida corrosão da mencionada sociedade sacralizada, alguns movimentos, já na Era Republicana, eclodiram e representaram uma manifestação clara de vinculação dos “insurretos” a nova ordem política republicana “democrática”.

Percebe-se que o fenômeno de Juazeiro e de Canudos representam, para além do reflexo de uma “Igreja” popular messiânica e sebastianista frente à Igreja Católica ultramontana, uma realidade de resistência à novidade do republicanismo em face do saudosismo imperial. Percebe-se que a compreensão do novo regime político era pouco enraizada e universalizada nas subjetividades, o que conduz à problematização do caráter elitista da Proclamação da República. Essa percepção se ampara na insólita ou mesmo inexistente formação em cidadania dos brasileiros. Em grande parte, constituíam contingente de indivíduos sem escolarização, manipulados em procedimentos eleitorais fraudulentos e, não poucas vezes, ciosos de obter vantagens pelo exercício da cidadania política em troca de favores.

A ignorância em formação para a cidadania alcançava, dessa feita, não as massas “incultas”, mas, igualmente, muitos membros da elite política e econômica dirigente que não possuíam uma visão ampla sobre um projeto de crescimento nacional nas mais diversas áreas das estruturas sociais, políticas econômicas, que fosse desvincilhado de seus interesses pessoais e amesquinçados, uma clara exemplificação da privatização da coisa pública em prol da satisfação das oligarquias instaladas no poder.

A estreiteza de uma compreensão de cidadania, que em muito extrapola a mera educação formal, representava um indicativo de que muito haveria ainda por ser feito para que esse descompasso fosse equalizado, como até os presentes dias ainda não se configurou se aproximou de uma material

efetivação. Percebe-se que a ausência dessa formação figurava como um aspecto universal e indistinto, alcançando classes e círculos sociais mais diversos.

Tem-se que, com a República proclamada, abriram-se os caminhos à Roma. Se, por um lado, a liberdade advinda da independência institucional da Igreja representou o fim do Estado Confessional e, portanto, de regalias decorrentes desse, percebe-se, de forma lúcida que foram estabelecidas novas alianças entre República e Igreja diante da necessidade de fortalecimento do Estado e da Identidade Nacional.

Em tudo isso se pode constatar que a mudança de regime não ocorreu no mesmo compasso que uma alteração das relações e estruturas sociais de então, constituídas e desenvolvidas sob o Império e, portanto, impregnadas ainda das sacralizadas relações herdadas de um colonialismo distante. A elite política e econômica permaneceria a mesma do outrora Imperial Estado, bem como as relações entre o poder e a Igreja Católica não passariam por momentos longos arredios de laicismo persecutório.

A bem da verdade, a Igreja de Roma em muito se beneficiou com a República em face do ocorrido a ela em outros Estados, como a França e o México. Não apenas em relação à liberdade efetiva para o desempenho de suas atividades institucionais, já que as linhas de comunicação com a Santa Sé foram restauradas sem o filtro constitucional do beneplácito imperial, mas, igualmente, com a considerável expansão das estruturas da Igreja, que se multiplicou em dioceses e circunscrições eclesiásticas para atender às demandas de seus fiéis.

Notável a concessão de benefício, como disposição de natureza transitória de regimes políticos, que garantiu a manutenção, ainda pelo Estado, das estruturas eclesiásticas, poupando-se à Igreja da perda de seu patrimônio pelo confisco público, bem como pelo custeio das suas estruturas patrimoniais e espórtulas clericais a expensas do Erário por um ano.

Denota-se que a parceria estabelecida pelo Estado e Igreja não poderia ser considerada como efetivamente laica, como ainda hoje pairam muitos questionamentos sensíveis a essa questão e que, certamente, tem origem em uma “separação” incompleta ou, pelo menos, não efetivamente materializada por interesses outros dos poderes políticos e religiosos de então.

Mesmo assim, entende-se que a caminhada pela laicidade do Estado recebera significativo impacto com a separação institucional e representou, certamente, um verdadeiro descortinar histórico da lenta corrosão das estruturas sacralizadas entre Estado e Igreja, mediante às progressivas modificações implantadas em face da laicidade republicana.

Pensar essa dessacralização necessita, portanto, toda uma problematização da liberdade conceituada em face da política e sua atuação concretizadora ou não dos ideários teóricos. Tem-se que no Império, as contradições, conforme salientado alhures, face aos valores constitucionalmente consagrados e as realidades sociais configuradas em práticas antagônicas aos valores da liberdade representou uma difícil e complexa realidade a ser refletida.

Dessa maneira, a política em face da liberdade representou um claro problema paradoxal político, conceitual e social, tendo como manifestações exemplificativas o (não)exercício pleno da liberdade em diante da questão eleitoral diante das estruturas políticas viciadas em modelos de legitimação de pleito fraudulentos, a questão da nódoa da escravidão frente a liberdade, bem como a associação de Liberdade e Religião diante de um Estado ainda Confessional.

Pensar o para além dos conceitos de liberdade, identificando sua (não) concretização na tessitura social incitaram breves reflexões sobre alguns teóricos que abordaram os sentidos dispensados à liberdade. Compreender a liberdade em Frei Francisco Monte Alverne como a valorização do arbítrio na

configuração da escolha denota em suas reflexões, um dos requisitos indispensáveis para que o indivíduo pudesse se autodeterminar em sociedade.

Nesse sentido, o afastamento de um determinismo condicionante das condutas se desenvolve concomitantemente com a formação da vontade, não apenas a coletiva, mas, igualmente, a individual, enquanto formas de exercício da liberdade. A essa teorização, tematizou-se a Liberdade em Eduardo Ferreira França que, também, a conceitua como elemento propiciador do exercício da vontade pelo indivíduo, atrelando sua significação e exercício à construção da identidade do eu, visando ao aprimoramento próprio e ao das estruturas e relações sociais circunvizinhas.

A cidadania, dessa maneira, não poderia escapar ao exercício consciente da liberdade pela manifestação da vontade pelos indivíduos. Gonçalves Magalhães atrelou conceitualmente a Liberdade à construção da base moral da ordem social.

A estruturação da sociedade não poderia prescindir da liberdade como elemento presente em meio à configuração das relações sociais e, por decorrência, de sua presença em meio à construção das relações políticas e ao exercício de direitos positivados. Visconde Sabóia de Figueiredo, assim como Monte Alverne, atrela o exercício da liberdade ao livre arbítrio, característica do homem moral no exercício de sua vontade.

Nota-se que as teorizações da liberdade apresentavam direcionamentos de postura filosófica e política marcados por uma não identificação clara da abordagem dos paradoxos em que se encontrava o Império como, por exemplo, na questão da escravidão. Liberdade para quem? Deveria ser a tônica questionadora para os pensadores imperiais, pois, notadamente, ela não assistia a uma universalidade de brasileiros enquanto requisito essencial para o exercício da cidadania.

Do que valeria a alma, a razão e a consciência serem livres se o corpo se encontrava limitado à condição de objeto e propriedade de senhores

brancos? Trata-se de uma neutralização completa de qualquer possibilidade de exercício de liberdade concreta e efetivamente materializada nas estruturas sociais. Nesse sentido, tem-se que o traço liberal clássico evidencia-se quando se constata a configuração e estruturação do Estado de Direito mínimo, que assegura o exercício de uma liberdade apenas aos “habilitados” à exercerem a cidadania, como, por exemplo, no Império figurava o voto censitário como sufrágio adotado.

O Estado Imperial e, também, o Republicano, mais uma vez, representam a cartilha liberal clássica, mantendo a ordem mediante instituições sólidas e que conferissem segurança às estruturas sociais, proporcionando a alguns a possibilidade de serem sujeitos de direitos, mediante enquadramentos previamente estabelecidos, como o da renda percebida.

Portanto, a liberdade política se apresentava como um ideal muitas vezes abstrato e teórico de felicidade da nação, já que o discurso, enquanto prática política, tanto no Império como na República Velha, figurava como um elemento com traços de demagogia interessantes de serem verificados, quando comparados com as necessidades e realidades sociais de então. Tobias Barreto, por sua vez, integra o rol dos teóricos da liberdade eleitos nessas reflexões, partindo da noção de equilíbrio entre o completo exercício de liberdade e a ausência absoluta dela.

Nesse sentido, ao considerar essas ponderações, configura-se a ausência ou excesso mencionados como prejudiciais ao desenvolvimento da democracia. A liberdade, portanto, é problematizada como uma simbiose complementar com outros importantes valores preceituados pela revolução francesa. Dessa forma, igualdade e fraternidade figuram como balizadores do exercício da liberdade, a fim de que haja uma ponderação dos efeitos emanadores dela, não podendo ser concebida e funcionalizada isoladamente.

Percebe-se certo pragmatismo da liberdade apresentada nesse pensamento que, em parte, se distancia das idealizações eminentemente

românticas e abstratas. A concretude do processo de conquistas do exercício das liberdades revela o perene processo de construção e reconhecimento dela, já que não se pode sustentar, no seu pensamento, ser a liberdade um conceito acabado e finalizado.

Por fim, destaque-se que as considerações do Positivismo acerca da liberdade configuram uma representação estreita e distorcida do pleno exercício da liberdade, condicionada e submetida, quando não aceita por completo, às esferas da liberdade de culto e de exercício profissional.

Em todos esses pensamentos aqui elencados, tematizar a liberdade atrelada ao livre arbítrio, à construção da identidade, a uma noção de equilíbrio entre seu excesso ou sua ausência, ou atrelada à base moral da ordem social representam elementos que, agregados, passam a conferir uma maior densidade ao conceito do exercício desse valor fundamental ao Estado de Direito e ao exercício da cidadania.

Todavia, não se pode deixar de ressaltar que as considerações apresentadas acerca da liberdade não encontram efetiva universalidade na sociedade brasileira. Pensar na consolidação e construção dos direitos civis, políticos e, posteriormente, sociais implica em reconhecer que a liberdade representaria um elemento essencial para que fossem concretizados materialmente os direitos de cidadania.

Essa afirmação destaca a não consonância das teorias sobre a liberdade em face de um Estado Confessional, de uma realidade escravocrata, em que o escravo não integrava a sociedade civil, não possuindo, portanto, direitos civis, precisamente por ser coisa, objeto e não titular de liberdade, e, mesmo na República, de todo um cenário político conduzido por interesses oligárquicos amparados, em grande medida, por todo um aparato de clientelismo, política dos governadores, bem como assentados no poderio senhorial dos coronéis, todos esses apontamentos coroados pela continuidade de eleições em que se utilizavam mecanismos fraudulentos para se conseguir

os resultados que fossem “coerentes” com os interesses políticos e econômicos dos grupos instalados no poder. Liberdade exercida formalmente por muito poucos e materialmente por menos pessoas ainda.

Uma sociedade em que muitas das misérias decorrentes da estratificação de uma sociedade sacralizada, Confessional, escravista e latifundiária se transmudaram, já no período republicano, para a perpetuação de misérias econômicas, permanecendo, ao invés da segregação racial expressa de um regime escravocrata, práticas de preconceito e marginalização social.

Nota-se que o poder econômico, assumindo proeminência na República, em detrimento do tradicionalismo político imperial, só fez contribuir, igualmente, para a manutenção das distorções sociais influenciadas pelas conjunturas de desenvolvimento regionais, o que se verificou com a decadência do Nordeste e Norte em face do Sudeste e Sul, tudo em função das econômicas cafeeiras, leiteiras e, também, por meio da industrialização concentrada desde o Império nesse recorte geográfico.

Os negros no estrato social imperial e republicano foram alcançados por formas semelhantes de abandono por parte do Estado. Se, por um lado, não eram considerados pessoas e, muito menos cidadãos, até a Lei Áurea, por outro lado, já no período republicano, sofreram com o abandono do Estado. Uma vez libertos, não se verificaram políticas públicas de integração e promoção social desse estrato da sociedade. Tem-se que, ao contrário, verifica-se, desde a abolição, a adoção de políticas de importação de mão de obra não-negra, pois se acreditava que os negros não seriam capazes de serem trabalhadores livres aptos para o desempenho de funções complexas. Expurgados foram muitos deles das cidades e centros urbanizados, tendo-se, com isso, a origem das favelas/ aglomerados.

A crueldade refletida por terem sido tratados como propriedade dos senhores, não terem recebido capacitação profissionalizante, muito menos escolarização, teve por consequência a permanência da marginalização por parte de uma sociedade que os considerava, não devendo generalizar, como cidadãos de “segunda classe”.

O abandono republicano desses libertos à própria sorte representou a continuidade travestida das inúmeras exclusões e privações pelas quais passaram no decorrer do Brasil Colonial e Imperial. Nota-se, de forma clara, as luzes e sombras sobre a dignidade, a liberdade e o reconhecimento oficial e real do (não) exercício da cidadania que, por séculos foi-lhes afastada em absoluto, já que a condição humana lhes era negada, representando verdadeira nódoa de uma nação herdeira de uma estrutura normativo-político-econômica sacralizada e atrasada.

Constata-se que a necessidade da ampliação do mercado econômico, um dos vieses catalisadores das transformações das relações sociais e de trabalho nas grandes propriedades, teve como uma das consequências a marginalização da população cativa negra, que “acordou” liberta, e ainda excluída, muito pelas pressões econômicas pela abolição em detrimento de uma efetiva promoção dos direitos de cidadania e integridade.

A sociedade brasileira não se tornou livre, com a República proclamada das antigas e coloniais relações de apadrinhamentos e compadrios. Esses, ainda, representavam traços de uma sociedade em que as relações de poder permaneciam atreladas às velhas práticas senhoriais.

Como foi sustentado alhures, o exercício dos direitos políticos igualmente se via fragilizado, ao se observar a instrumentalização eleitoral como fonte de controle e manipulação do processo eleitoral, tanto no Império como no Regime Republicano.

A estrutura fundiária, como modelo de produção, igualmente, por meio de suas relações político-econômico-sociais ainda representava um percalço

para a consolidação dos direitos de cidadania, pois submetidos estavam muitos cidadãos aos domínios dos coronéis, seja na dependência direta ou na influência indireta que a muitos alcançava diante da própria configuração das relações de poder que ainda eram exercidas em um Brasil eminentemente agrário e apegado às antigas práticas de manutenção do poder.

Se os direitos civis e políticos não eram assistidos de forma plena, mesmo com a mudança de regime, apesar de reconhecidos os avanços tímidos, não se poderia falhar em melhor sorte para os direitos sociais. O Liberalismo absenteísta estatal favorecia uma tímida implementação e regulamentação normativa desses, o que fragilizava ainda mais as relações sociais, marginalizando progressivamente os estratos mais vulneráveis.

Da ausência de um sistema de saúde universalizado à retirada da obrigação do Estado em manter a educação básica, não se viam os direitos sociais contemplados pelos primeiros governantes republicanos. Sem falar dos direitos trabalhistas e seu reconhecimento em uma nação recém “liberta” da prática da escravidão.

Não poucos desafios se vislumbravam nos horizontes republicanos que, certamente, viviam um nominalismo democrático na forma de governo, podendo-se dizer uma verdadeira República plutocrata em que, a portas fechadas, os rumos da nação eram traçados por um decisionismo maniesto no continuísmo dirigente de poucos. Verifica-se que o tempo dos saquaremas e luzias permanecia vívido no poder das oligarquias numa perspectiva de um Brasil que “dormiu” imperial e “acordou” republicano.

A realidade cartorária no Império/República não escapava à ordem social sacralizada imperial. Mesmo tendo sido constituídas serventias laicas, separadas das administrações eclesiásticas, durante todo o Império, até o seu ocaso, a efetivação operacional plena não se verificou.

Pouquíssimas cidades maiores implementaram os cartórios em um país majoritariamente rural, fato que representa sérios obstáculos ao acesso dos

não católicos ao direito de registro e reconhecimento jurídico dos atos sociais de relevância e valor normativo.

Dessa forma, os registros paroquiais continuavam a ser a única forma de acesso aos registros civis, englobando os vários atos de relevância para o exercício da cidadania, registro como o de nascimento, casamento e óbito, “registro” de terras ainda eram feitos pelo clero colado.

Uma questão de não pouca importância, para além da questão da Confessionalidade, essa resolvida em face da constituição da regra e universalização concreta dos cartórios laicos, diz respeito a nova configuração republicana em que os cartórios passaram a ser “distribuídos” aos indicados pelo poder oligárquico e coronelístico.

Nesse sentido, aos apadrinhados e favorecidos, serventias cartorárias eram designadas em uma clara relação, inclusive, de nepotismo. Trata-se de uma indistinção da necessária separação entre o público e o privado. Tem-se que o acesso à cidadania, por meio do aspecto registral, porventura, poderia ser prejudicado aos opositores de determinado grupo instalado ao poder.

Diante do clientelismo oligárquico no controle das serventias cartorárias restariam poucas opções para que os “inimigos” políticos pudessem ter acesso ao um serviço público dessa natureza. Percebe-se que da marginalização decorrente da Confessionalidade do Estado, nos tempos do vetusto Império, enviesou a República para a marginalização política e econômica promovida pelos coronéis e oligarquias, esses insensíveis às dissonâncias e dissidentes políticos diante da complexa relação construída visando à perpetuação no poder. Dessa maneira, a questão cartorária, da previsão legal à implementação efetiva, configura, em si, mais um elemento/aspecto do (não) exercício da cidadania.

A palavra que se coloca em evidencia é “caminhada”. O Brasil, com pouco mais de 500 anos de história, ainda é uma nação de contrastes profundos e que remontam às suas raízes fundantes. O Estado Confessional,

com todas as suas implicações e cerceamentos e diferenciações atreladas à profissão religiosa dos indivíduos, o *plantation*, do qual se extrai a monocultura, a mão de obra escrava e o latifúndio, as oligarquias e os coronéis, as eleições permeadas de factoides e cerceamentos ao exercício desobstruído dos direitos políticos, representam todas essas características um traço constitutivo do substrato social brasileiro que ainda reverbera efeitos e consequências.

A (in) efetiva laicidade do Estado, a marginalização social notadamente verificada em populações compostas por muitos afrodescendentes, as práticas de fraudes eleitorais, como a compra de votos, o trabalho reduzido a condição análoga de escravo, a existência de grandes e improdutivos latifúndios, dentre outros elementos e conjunturas sociais remontam a várias épocas e momentos em nossa história e refletem toda uma estrutura sacralizada herdada do período colonial de um Estado da Cristandade, não necessariamente cristão.

A estruturação da sociedade e das relações entre si, bem como da conformação e consolidação dos poderes políticos e econômicos envolvem práticas discursivas e argumentos de autoridade que não necessariamente representam o interesse social e o bem último da nação. A privatização do público sempre foi um traço constitutivo de uma máquina burocrática estatal que por séculos se vê administrada por grupos de poder que não se furtam, muitas vezes, em utilizar-se do *munus* público para a satisfação dos interesses particularísticos.

A formação para a cidadania, o direito a ter direitos, passa necessariamente pela educação formal e pela politização dos indivíduos. Tornar a consciência do cuidado coisa pública pulverizada pelas estruturas sociais representa um passo seguro em direção à consolidação de cidadãos ciosos do cuidado e fiscalização do patrimônio comum, valorizando a *res publica* que, efetivamente, pertence à sociedade e não apenas a um grupo político.

Entre luzes e sombras o Estado Brasil, o povo que o integra percorreu e

ainda deverá percorrer um longo percurso para que a materialização, vivencialidade e conscientização dos direitos de cidadania possam sair das muitas virtualizações que ainda hoje persistem. A consagração formal não é mais suficiente para que a liberdade possa ser efetiva e responsabilmente fruída pelos brasileiros.

Acaso poderia ser efetivamente livre uma pessoa com privações ao exercício da cidadania plena? Creia-se que a liberdade é o valor mais caro da democracia e configura o alfa e o ômega da construção valorativa da cidadania. Concretizar a formação para uma cultura sócio-política crítica, zelosa e observante dos rumos politicamente eleitos/escolhidos prefigura o despertar do indivíduo para o direito e o acesso à memória do país. Sem a memória, os passos do futuro poderão incorrer em erros do passado.

A memória representa um importante valor fundante da identidade do país que encerra toda uma trajetória nacional percorrida com todos os seus “erros” e “acertos”. O futuro do Brasil deita necessariamente raízes no passado, pois o presente representa a interseção entre as duas dimensões temporais. A copa de uma árvore não existiria sem uma raiz forte e profunda que desse sustentação à árvore, bem como sem o tronco, enquanto condutor de seiva e fornecedor de estabilidade para a estrutura global.

Sem a consciência das reflexões, descobertas dos olhares do passado, o futuro se torna uma quimera difícil de ser perscrutado. Esse representa fruto das ações do presente tidas e levadas em desenvolvimento pela consciência do passado. A integração dos tempos dimensionados da história político-constitucional, social e econômico proporciona uma maior experiência na construção dos rumos e direcionamentos a serem percorridos.

A consolidação da dignidade de cada um(a) figura como efetivo fruto de um cuidado da sociedade por parte das estruturas políticas por ela constituídas para prover as necessidades do Estado. Esse cuidado se reflete na contínua formação para a cidadania, em que se verificam o acesso às condições para

que se possa viver e desenvolver as potencialidades inerentes a cada subjetividade.

Dessa maneira, efetivamente, poderá se afirmar que a liberdade representa um valor, um princípio vivo e pulsante que se faz conhecido por todos que o sentem como uma lufada de ar e inspiração na condução de suas vidas e na construção de uma sociedade plural, isonômica e efetivamente fraterna.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANCHES, Dunshee. **Actas e Actos do Governo Provisório**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1907.

ABRÃO, Bernadette Siqueira (org.). **História da Filosofia**. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2004.

ABREU E LIMA, José Inácio de. **Bosquejo histórico, político e literário do Brasil**. Nictheroy: Typographia Nictheroy de Rego e Comp., 1835.

ALBERCH I FUGUERAS, Ramon; CRUZ MUNDET, José Ramón. **La Aventura de la información: de los manuscritos del Mar Muerto al imperio Gates**. Madrid: Alianza, 2004.

ALENCASTRO, L. F. (org.) **História da Vida Privada no Brasil: Império – a corte e a modernidade nacional**. 9. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

ALMEIDA JÚNIOR, João Mendes de. **Órgans da Fé Pública: Tabelliães ou notarias. Escrivães e officiaes do Juizo. Registradores. Archivistas**. São Paulo: Typographia A vapor, Spindola Siqueira & Cia., 1897.

ALMEIDA, Cândido Mendes de. **Atlas do Império do Brazil**: comprehendendo as respectivas divisões administrativas, ecclesiasticas, eleitoraes e judiciárias. Rio de Janeiro: Instituto Philomathico, 1868.

_____. **Direito Civil Ecclesiástico Brasileiro**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1873.

_____. **Direito Civil e Ecclesiástico Brasileiro antigo e moderno em suas relações com o Direito Canônico**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1866.

ALONSO, Angela. **De Positivismo e de Positivistas: Interpretações do Positivismo Brasileiro**. In: BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais. Rio de Janeiro: MMFREIRE, nº 42, 2º semestre de 1996.

AMARAL, Roberto. **Textos Políticos da História do Brasil**. 3a. ed. v. 1. Brasília: Senado Federal, 2002.

ANDRADA E SILVA, José Bonifácio de. **Discurso Histórico**, Recitado na Sessão pública de 24 de Junho de 1819 (1819). Disponível em: <<http://www.obrabonifacio.com.br/colecao/obra/1172/digitalizacao/pagina/6/>>.

Acesso em: 29/03/2012.

ARAÚJO, Ferreira de. **Cousas Políticas**. Rio de Janeiro: Typographia da Gazeta de Notícias, 1884.

ARAUJO, Jo de. **Cidadania e poder**: a revolução da democracia, inacabada antiguidade ao Brasil de hoje. São Paulo: Annablume, 2011.

ARAUJO, José Carlos de Souza. **Igreja Católica no Brasil: um estudo de mentalidade ideológica**. São Paulo: Paulinas, 1986.

ARAÚJO, Valdei Lopes. **A experiência do tempo: conceitos e narrativas na formação nacional brasileira (1813-1845)**. São Paulo: Aderaldo e Rothschild, 2008.

ASSIS BRASIL, Joaquim Francisco. **A República Federal**. Rio de Janeiro: Leuzinger, 1881.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. **Introdução à história do direito**. 2a. ed., rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

AZEVEDO, Thales de. **A religião civil brasileira**: um instrumento político. Petrópolis: Vozes, 1981.

AZZI, Riolando. **A concepção da ordem social segundo o positivismo ortodoxo brasileiro**. São Paulo: Loyola, 1980.

_____. **A crise da cristandade e o projeto liberal**. São Paulo: Paulinas, 1991.

_____. **A Igreja Católica na formação da sociedade brasileira**. Aparecida: Santuário, 2008.

_____. **O clero no Brasil: uma trajetória de crises e reformas**. Brasília: SER, 1992.

_____. **O estado leigo e o projeto ultramontano**. São Paulo: Paulus, 1994.

_____. **Razão e Fé: o discurso da dominação colonial.** São Paulo: Paulinas, 2001.

BARBOSA, Ruy. Obras Completas de Rui Barbosa, "**A Imprensa**", vol. XXVI, tomo IV, 1899, p. 185-191.

_____. **Os actos inconstitucionaes do Congresso e do executivo.** Rio de Janeiro: Companhia Impressora, 1893.

_____. **O Papa e o Concílio, Introdução.** São Paulo: 2 ed. Saraiva & Cia, 1930.

_____. **Obras Seletas**, vols. 6 e 7. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional - 1893.

BARRETO, Tobias. **Discursos. (Obras Completas, Vol. IV).** Aracaju: Edição do Estado do Sergipe, 1926.

_____. **Idéa do Direito (Collação de gráo na Faculdade do Recife).** In: **Discursos (Obras Completas IV).** Sergipe: Edição do Estado do Sergipe, 1926.

BASBAUM, Leoncio. **História Sincera da República.** Rio de Janeiro: Livraria São José 1957.

BASCHET, Jérôme. **A civilização feudal: Do ano mil à colonização da América.** Tradução Marcelo Rede. São Paulo: Globo, 2006.

BASSANEZI, Maria Silvia C. Beozzo. **Os eventos vitais na reconstituição histórica.** In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tânia Regina de (Org.). O historiador e suas fontes. São Paulo: Contexto, 2009.

BASTOS, A. C. Tavares. **Cartas do solitário.** Rio de Janeiro: Typographia da Actualidade, 1863.

BENJAMIN, Walter. **Eduard Fuchs: Collector and Historian.** New German Critique, n. 5 (Spring, 1975), p. 27-58. Published by: Duke University Press. Stable URL: <<http://www.jstor.org/stable/487918>>. Accessed: 26/06/2012.

_____. **Passagens.** Willi Bolle e Olgária Chain Féres Matos (Orgs.). Belo Horizonte: UFMG; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007.

BEOZZO, José Oscar. **As igrejas e a imigração**. In: DREHER, Martin Norberto (Org.). *Imigrações e história da igreja no Brasil*. São Paulo: Santuário, 1993.

BERBEL, Márcia Regina. **A nação como artefato: deputados do Brasil nas cortes portuguesas (1821-1822)**. São Paulo: HUCITEC: FAPESP, 1999.

BERCOVICI, Gilberto. **A formação oligárquica no Brasil Imperial**. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, N. 3, jan./jun. 2004. Disponível em: <<file:///C:/Users/fael/Downloads/64-126-1-SM.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

BERGER, Peter L. **O Dossel Sagrado**: Elementos Para uma Teoria Sociológica da Religião. São Paulo: Paulinas, 1985.

BETHELL, Leslie. **A abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo, 1976.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. Brasília: Editora Unb e Imprensa Oficial de São Paulo, 2004.

BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. **História constitucional do Brasil**. 9a. ed. Brasília: OAB, 2008.

_____. **Textos Políticos da História do Brasil**. 3a. ed. v. 1. Brasília: Senado Federal, 2002.

BRANDELLI, Leonardo. **Teoria Geral do Direito Notarial**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BRASIL. **Código Criminal do Império (1830)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 09 maio 2015.

_____. **Constituição (1824)**. *Constituição Política do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, 25.03.1824. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 10 jan. 2017.

_____. **Constituição (1891)**. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 24.02.1891. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>.

Acesso em: 03 jan. 2017.

_____. **Decreto 119-A**, de 7 de janeiro de 1890. Prohibe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em materia religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providencias. Disponível em

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm>. Acesso em: 03 jan. 2017.

_____. **Decreto nº 1.144**, de 11 de Setembro de 1861. Faz extensivo os efeitos civis dos casamentos, celebrados na fórmula das leis do imperio, aos das pessoas que professarem religião diferente da do Estado, e determina que sejam regulados ao registro e provas destes casamentos e dos nascimentos e obitos das ditas pessoas, bem como as condições necessárias para que os Pastores de religiões toleradas possam praticar actos que produzão efeitos civis. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1144-11-setembro-1861-555517-publicacaooriginal-74767-pl.html>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

_____. **Decreto nº 3.029**, de 9 de janeiro de 1881. Reforma a legislação eleitoral. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-publicacaooriginal-59786-pl.html>>.

Acesso em: 18 jun. 2016.

_____. **Decreto nº 3.316**, de 11 de junho de 1887. Approva, na parte penal, o Regulamento acerca do registro dos nascimentos, casamentos e obitos, e autorisa o Governo a reformar o mesmo regulamento. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3316-11-junho-1887-542925-publicacaooriginal-52597-pl.html>>. Acesso em: 04 jun. 2016.

_____. **Decreto nº 5.604**, de 25 março de 1874. Manda observar o Regulamento desta data para execução do art. 2º da Lei nº 1829 de 9 de Setembro de 1870, na parte em que estabelece o registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5604-25-marco-1874-550211-publicacaooriginal-65873-pe.html>>. Acesso em: 15 jan. 2017.

_____. **Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879**. Reforma o ensino primario e secundario no municipio da Corte e o superior em todo o Imperio. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>>. Acesso em: 22 out. 2016.

_____. **Decreto nº 798**, de 18 de junho de 1851. Manda executar o Regulamento do registro dos nascimentos e óbitos. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-798-18-junho-1851-559436-publicacaooriginal-81654-pe.html>>. Acesso em: 08 jan. 2017.

_____. **Decreto nº 9.886**, de 07 de março de 1888. Manda observar o novo Regulamento para a execução do art. 2º da Lei n. 1829 de 9 de Setembro de 1870 na parte que estabelece o Registro civil dos nascimentos, casamentos e obitos, do accôrdo com a autorização do art. 2º do Decreto n. 3316 de 11 de Junho do 1887. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9886-7-marco-1888-542304-publicacaooriginal-50566-pe.html>>. Acesso em: 03 jan. 2017.

_____. **Lei n. 586**, de 06 de Setembro de 1850. Manda reger no exercicio de 1851 a 1852 a Lei do Orçamento Nº 555 de 15 de Junho do corrente anno. Disponível em <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=63354&norma=79249>>. Acesso em: 27 nov. 2016.

BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. **Minas patriarcal família e sociedade** (São João Del Rei, Século XVIII e XIX). 2002. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense: Niterói, RJ, 2002.

BRUNEAU, Thomas C.. **Catolicismo brasileiro em época de transição**. São Paulo: Loyola, 1974.

BUENO, Pimenta. **Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império**. Rio de Janeiro: Nova Edição, 1958, p. 459.

CAMPOS, Joaquim Pinto de. **A Igreja e o Estado: o católico e o cidadão**. Rio de Janeiro: Typographia do Globo, 1875.

CAMPOS, José Narino de. **Brasil: uma Igreja diferente**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1981.

CANCELLI, Elizabeth. Perspectivas historiográficas brasileiras e suas rupturas com os “males do passado”. **História: Questões & Debates**. Editora UFPR, Curitiba, n. 50, jan./jun. 2009.

CANECA, Frei Joaquim do Amor Divino. **Frei Joaquim do Amor Divino Caneca**. Org. e int. Evaldo Cabral de Mello. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Ed. 34, 2001.

CARVALHO NETTO, Menelick de. **A sanção no procedimento legislativo**. Belo Horizonte: Del Rey, 1992.

CARVALHO, Joaquim. **História das Instituições e Pensamento Político**, in: *Obra Completa*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

CARVALHO, José Murilo de. **A Formação das Almas: o imaginário da República no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

_____. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

_____. **Cidadania: tipos e percursos**. *Revista Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, nº. 18, v. 9, 1996, p.357-424.

_____. **Entre a liberdade dos antigos e a dos modernos: a República no Brasil.** In: Dados. Revista de Ciências Sociais, vol. 32, número 3, 1989.

_____. **Euclides da Cunha e o Exército.** In: Revista Brasileira. Rio de Janeiro: Academia Brasileira de Letras, nº 63, 2010.

_____. **Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: Uma Discussão Conceitual.** Rio de Janeiro: Dados, 1997.

_____. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi.** São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

_____. **Teatro de Sombras: a política imperial.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____. **A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial.** 4a. ed. Rio de Janeiro: UFRJ: Relumé Dumará, 2008.

CARVALHO, Afrânio de. **Registro de Imóveis.** 4. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. **Constituições primeiras do arcebispado da Bahia: educação, lei, ordem e justiça no Brasil Colonial.** In: LOMBARDI, José Claudinei; SAVIANI, Dermeval; NASCIMENTO, Maria Isabel Moura (Org.). Navegando pela história da educação brasileira. Campinas: HISTEDBR, 2006.

CASSETTARI, Christiano. **Registro Civil das pessoas jurídicas.** São Paulo. Saraiva, 2014.

_____. **Registro de Imóveis I.** São Paulo: Saraiva, 2013.

CASTRO, Flávia Lages de. **História do direito geral e Brasil.** 5a. ed., rev. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CASTRO, Hebe M. Mattos. **Laços de família e direitos no final da escravidão In: História da vida privada no Brasil II: Império: a corte e a modernidade nacional.** São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

CASTRO, José Antônio de Magalhães. **Algumas notas à Constituição dos estados Unidos do Brazil precedidas de introdução e paralelo ou comparação da Constituição Política do Imperio de 1824 com a Constituição decretada pelo Governo Provisório da República de 1890.** Rio de Janeiro: Typografia Perseverança, 1890.

CATROGA, Fernando. **Entre Deuses e Césares: secularização, laicidade e religião civil.** Coimbra: Almedina, 2006.

CENEVIVA, WALTER; BRASIL. **Lei dos registros públicos comentada.** 12. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1997.

CHACON, Vamireh. **Formação das ciências sociais no Brasil: da Escola do Recife ao código Civil.** 2.ed. São Paulo: Fundação Editora da Unesp, 2008.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária.** 6a. reimp. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas.** São Paulo, SP: CORTEZ, 2000.

CIARALLO, Gilson. **Advento do casamento civil e o processo de secularização do direito no Brasil.** In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, 17, 2008, Brasília. Anais eletrônicos... Brasília: CONPEDI, 2008. p. 5823-5851. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/brasil/08_782.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2017.

COGLEY, John. **Religion in a secular age: the search for final meaning.** New York: Frederick A. Praeger, 1968.

COMISSOLI, Adriano. **Certezas baseadas em rumores: o desafio metodológico da reconstrução de redes sociais por meio de processos de habilitação matrimonial (Rio Grande de São Pedro, séculos XVIII e XIX).** In: ENCONTRO ESTADUAL DE HISTÓRIA: VESTÍGIOS DO PASSADO A HISTÓRIA E SUAS FONTES, 2008, Porto Alegre. Anais eletrônicos. Porto Alegre: ANPUH, 2008. Disponível em: <<http://www.eeh2008.anpuh-rs.org.br/.../>>

12123_27294_ARQUIVO_ComissoliComunicaçãoANPUH2008.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética: Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

COMTE, Augusto. **Catecismo Positivista ou Exposição Sumária da Religião Universal em Onze Colóquios Sistemáticos entre uma Mulher e um Sacerdote da Humanidade**. Lisboa: Europa-América, s/d.

CONRAD, Robert E. **Os últimos anos da escravatura no Brasil 1850/1888**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1987.

Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891.

CORBISIER, Roland. **Raízes da violência**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991.

COSER, Ivo. **Visconde do Uruguai: centralização e federalismo no Brasil - 1823-1866**. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: Editora da UFMG/luperj, 2008.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República: momentos decisivos**. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

_____. **Da senzala à colônia**. 3ª ed. São Paulo: Editora da Unesp, 1998.

COSTA, João Cruz. **Contribuição à história das idéias no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.

_____. **Pequena história da República**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1974.

DAVATZ, Thomas. **Memórias de um colono no Brasil**. Trad. Sérgio Buarque de Holanda. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1980.

DE CICCIO, Cláudio. **História do pensamento jurídico e da filosofia do direito**. 6ª ed., São Paulo: Saraiva, 2012.

- DEBESE, Pierre. **Nouveaux principes des droits d'enregistrement**. Paris: Editions Techniques, 1946.
- DORNAS FILHO, João. **O padroado e a Igreja brasileira**. São Paulo: Nacional, 1938.
- DREHER, Martin Norberto. **As religiões**. In: BOEIRA, Nelson; GOLIN, Tau (Coord.). Império. Passo Fundo: Méritos, 2006.
- ELGUESTO. **A Monarquia ou a República**. Rio de Janeiro: Typographia de G. Leuzinger & Filhos, 1885.
- ERASMO, Nemini Cedo. **Ao Imperador: cartas políticas**. Rio de Janeiro: Pinheiro & comp., 1866.
- ESBERARD. D. João. **Carta Pastoral**. Rio de Janeiro: Empreza d'A Provincia, 1894.
- FAGGION, Maria Cândida Baptista. **O Registro Civil**. Belo Horizonte: Água Branca, 2000.
- FAORO, Raymundo. **A República inacabada**. Org. Fábio Konder Comparato. São Paulo: Globo, 2007.
- _____. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. São Paulo: Globo, 2004.
- FAUSTO, Boris. **Historia Geral da Civilização Brasileira: Sociedade e Instituições (1889-1930)**, Tomo III, v. 9, O Brasil Republicano, 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
- FAUSTO, Boris. **História Geral da Civilização: O Brasil Republicano: Sociedade e Instituições [1889-1930]**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
- FERES JÚNIOR, João (org.). **Léxico da história dos conceitos políticos do Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.
- FERREIRA, Júlio Andrade. **Religião no Brasil**. Campinas: Editora Luz Para o Caminho, 1992.
- FIORAVANTI, Maurizio. **Los derechos fundamentales**. Apuntes de Historia de las Constituciones. Trad. Manuel Martinez Neira. Madrid: Trotta, 2003.

FISCHER, Tânia. **Poder local: governo e cidadania**. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1993.

FLEURI, Reinaldo Matias (Org.) **Movimento popular, política e religião**. São Paulo: Loyola, 1985.

FOESSEL, Michaël; KERVÉGAN, Jean-François; D'ALLONNES, Myriam Revault. **Modernité et sécularisation**. Hans Blumenberg, Karl Löwith, Carl Schmitt, Leo Strauss. Paris : CNRS éditions, 2007.

FRANCO SOBRINHO, Manoel de Oliveira. **História breve do constitucionalismo no Brasil**. 2a. ed. ampl. Curitiba: UFPR, 1970.

FREIRE, Felisbello. **As Constituições dos Estados e a Constituição Federal**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1898.

_____. **História Constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Typographia Aldina, 1894.

FREITAS, Augusto Teixeira de. **Consolidação das leis civis**. Ed. fac-simile. Brasília, D.F.: Senado Federal, 2003.

FÜCHTNER, Hans. **Os Sindicatos brasileiros, organização e função política**. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO. **O Conselho de Estado e a política externa do Império: consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros, 1858-1862**. Brasília: FUNAG, Centro de História e Documentação Diplomática, 2005.

_____. **O Conselho de Estado e a política externa do Império: consultas da Seção dos Negócios Estrangeiros, 1863-1867**. Rio de Janeiro: FUNAG, Centro de História e Documentação Diplomática, 2007.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. **História e narração em Walter Benjamin**. São Paulo: Perspectiva, 2007.

GALLEGO, Roberto de Almeida. **O sagrado e a ágora: religião e laicidade no Estado democrático de direito** in (Re)pensando o direito: estudos em homenagem ao Prof. Cláudio de Cicco. Coordenação Álvaro de Azevedo Gonzaga, Antonio Baptista Gonçalves. São Paulo: RT, 2010.

GANGANELLI. **A Igreja e o Estado**. Rio de Janeiro: Villeneuve & comp., 1873.

GEREMIAS, Patrícia Ramos. **Ser “ingênuo” em Desterro/SC: A lei de 1871, o vínculo tutelar e a luta pela manutenção dos laços familiares das populações de origem africana (1871-1889)**. 2005. Disponível em:<http://bgmamigo.paginas.ufsc.br/files/2011/02/Diss_PatriciaRGeremias2005.pdf>. Acesso em:15 jun. 2016.

GERSON, Brasil. **O regalismo brasileiro**. Rio de Janeiro: Cátedra, 1978.

GOMES, Ângela de Castro; FERREIRA, Marieta de Moraes. **Primeira República: um balanço historiográfico**. Revista Estudos Históricos, Rio de Janeiro: vol. 2, n. 4, 1989.

GOMES, Antônio Máspoli de Araújo. **Religião, Educação e Progresso**. São Paulo:Editora Mackenzie, 2000.

GOMES, Francisco José Silva. **De súdito a cidadão: os católicos no Império e na República**. In: XX Congresso da ANPUH, 1998, Florianópolis. Anais do XX Congresso da ANPUH. São Paulo: Humanistas, 1999. p. 315-326.

_____. **Igreja, poder e reforma: representações e discursos**. In: Maria Erydia de Barros Ribeiro. (Org.). Vida na Idade Média. Brasília: EdUNB, 1997, p. 33-60.

_____. **Le Projet de Neo-Chretiené dans le Diocese de Rio de Janeiro de 1869 à 1915**. Thèse de Doctorat. Toulouse: Université de Toulouse le Mirail, 1991.

GRAHAM, Richard. **Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil**. In: Afro-Ásia, 27, 2002.

GRINBERG, Keila. **Código civil e cidadania**. 3.ed. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008.

GUSTIN, M. B. S. (Org.) ; SILVEIRA, J. P. (Org.) ; AMARAL, CAROLLINE SCOFIELD (Org.) . **História do Direito: novos caminhos e novas versões**. 1ª. ed. Belo horizonte: Mandamentos, 2007. 626p.

_____. **Das necessidades humanas aos direitos: um ensaio de Sociologia e Filosofia do Direito**. 1. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2000. v. 1. 230p .

HABERMAS, Jürgen. **Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos**. Tradução Flávio Beno Siebeneichler, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

HAMMOND, Phillip E. (Ed.). **The sacred in a secular age: toward revision in the scientific study of religion**. Berkeley: University of California Press, 1985.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: Livraria José Olímpio, 1978.

_____. **História Geral da Civilização: O Brasil republicano: economia e cultura**. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1995.

_____. **História Geral da Civilização: A época colonial: administração, economia, sociedade**. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1982.

_____. **História Geral da Civilização: O Brasil monárquico: declínio e queda do Império**. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1997.

_____. **História Geral da Civilização: O Brasil monárquico: reações e transações**. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1996.

_____. **História Geral da Civilização: O Brasil republicano: estrutura do poder e economia (1889-1930)**. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1996.

_____. **História Geral da Civilização: O Brasil republicano: sociedade e política (1930-1964)**. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 1996.

HOLANDA, Sérgio Buarque de; NOVAIS, Fernando A. **Capítulos de história do Império**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

HOORNAERT, Eduardo. **A Igreja no Brasil - Colônia (1550 - 1800)**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

_____. **História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1983.

_____. **História do Cristianismo na America Latina e no Caribe.** São Paulo: Paulus, 1994.

HOORNAERT, Eduardo; AZZI, Riolando GRIJP; Klaus van der; BROD, Benno. **Historia da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo: segunda época: a Igreja no Brasil no século XIX.** 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

ITABORAÍ, Nathalie Reis. **A família colonial e a construção do Brasil: vida doméstica e identidade nacional em Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda e Nestor Duarte.** Revista *Anthropológicas*, Recife, ano 9, v. 16, n.1, 2005.

JANUS. **A questão religiosa: o Papa e o concílio.** Rio de Janeiro: Typographia Central de Brown & Evaristo, 1877.

KINZO, Maria D'Alva Gil. **Representação Política e Sistema Eleitoral no Brasil.** São Paulo: Helvética S/C Produções Editoriais Ltda, 1997.

KÜNG, Hans. **Igreja Católica.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2002.

LACERDA NETO, Arthur Virmond de. **A República positivista: Teoria e Ação no Pensamento Político de Augusto Comte.** Curitiba: Juruá, 2003.

LACERDA, Romão Cortes de. **Do casamento religioso para efeitos civis: do casamento civil, habitação, celebração, registro.** Belo Horizonte: [s.n.], 1937.

LAFORÉST, Guy. **Charles Taylor et l'interprétation de l'identité moderne.** Paris: Cerf, 1998.

LEAL, Aurelino. **História constitucional do Brasil.** Brasília: Ministério da Justiça, 1994.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, Enxada e Voto: o município e o regime representativo no Brasil.** 3.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.1997.

LEÃO XIII, Papa. **Carta Encíclica Immortale Dei.** Roma, 1885. Disponível em <http://www.vatican.va/holy_father/leo_xiii/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_01111885_immortale-dei_po.html> Acesso em 02/10/2016.

LEITE, Fábio Carvalho. **O Laicismo e outros exageros sobre a Primeira República no Brasil**. Relig. soc. vol.31 n°.1. Rio de Janeiro. June, 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-85872011000100003&script=sci_arttext > Acesso em 19 mai. 2015.

LÉONARD, Émile G.. **O Protestantismo Brasileiro: um Estudo de Eclesiologia e História Social**. São Paulo: ASTE, 2002.

LIMA, Delcio Monteiro de. **Enquanto o diabo cochila**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1990.

LIMA, Hermes. **Tobias Barreto (a época e o homem)**. Segunda Edição. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1957.

LLANO CIFUENTES, Rafael. **Relações entre Igreja e o Estado**. 2ª ed. atualizada, Rio de Janeiro: José Olympio, 1989.

LOBO, Julio da Silveira. **Apontamentos para a história do Segundo Reinado**. Rio de Janeiro, 1895.

LOPES, M. S.. Estado de direito. In: TRAVESSONI, Alexandre. (Org.). **Dicionário de teoria e filosofia do direito**. São Paulo: LTr, 2011, v. , p. 168-170.

LORETTO, Padre J. A. M. **Guia prático do decreto do casamento civil**. Rio de Janeiro: Typographia do Apóstolo, 1890.

LOTT, Mirian Moura. **Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia**. Disponível em: <http://www.geocities.ws/.../artigos.../CONSTITUI__ES_PRIMEIRAS_DO_ARCEBIS_PADO_DA_BAHIA.doc>. Acesso em: 10 jan. 2017.

LÖWY, Michael. **Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses "Sobre o conceito de história"**. Trad. Wanda Nogueira Caldeira Brant, [trad. das teses] Jeanne Marie Gagnebin e Marcos Lutz Müller. São Paulo: Boitempo, 2005.

LUCINDO, Willian Robson Soares. **Educação no pós-abolição: um estudo sobre as propostas educacionais de afrodescendentes (São Paulo/1918-1931)**. Florianópolis: NEAB; Itajaí, Editora Casa Aberta, 2010.

LYNCH, Christian Edward Cyril. **O Momento Monarquiano - O Poder Moderador e o Pensamento Político Imperial**. Tese (Doutorado em Ciência Política). Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ, Rio de Janeiro, 2007.

_____. **Squaremas & Luzias! A sociologia do desgosto com o Brasil**. 2011 Disponível em: <[http://beemote.iesp.uerj.br/wp-content/uploads/2015/07/LYNCH C. Squaremas-e-Luzias.pdf](http://beemote.iesp.uerj.br/wp-content/uploads/2015/07/LYNCH_C_Squaremas-e-Luzias.pdf)> Acesso em: 18 jan. 2017.

LYRA, Heitor. **História de D. Pedro II**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1977.

MACEDO, D. L. de. **Tabeliães do Rio de Janeiro, 1565 - 1965**. Rio de Janeiro: [s.n.], 1965.

MACEDO, Ubiratam Borges de. **A idéia de liberdade no século XIX: o caso brasileiro**. Rio de Janeiro, RJ: Editora Expressão e Cultura, 1997.

MACHADO, Cacilda. **Casamentos de escravos e negros livres e a produção da hierarquia social em uma área distante do tráfico atlântico (São José dos Pinhais - PR, passagem do XVIII para o XIX)**. In: FRAGOSO, João et al. (Org.). *Nas rotas do Império : eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: Édufes, 2006.

MAIA, Antônio Maria Claret. **A origem histórico/jurídica das terras do Brasil**. Belo Horizonte: Fundação Rural Minas, 2007.

MAINWARING, S.; SCULLY, T. R. (ed.). **Christian democracy in Latin America: electoral competition and regime conflicts**. Stanford: Stanford University Press, 2003.

MANOEL, Ivan Aparecido. **O pêndulo da história: tempo e eternidade no pensamento católico (1800-1960)**. Maringá: Eduem, 2004.

MANUEL, Padre João. **Reminiscencias sobre vultos e factos do Império da República**. Amparo: Typographia Correio Amparo, 1894.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. Trad. Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2004.

MARAM, Sheldon Leslie. **Anarquistas, imigrantes e o movimento operário brasileiro; 1890-1920**. Trad. José Eduardo Ribeiro Moretzsohn. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MARIANO, Jorge Luís Mazzeo. **Educação e religião: a escola pública paulista na Primeira República**. Disponível em <<http://www.ichs.ufop.br/cadernosdehistoria/download/CadernosDeHistoria-09-03.pdf>> Acesso em 19 jun. 2012.

MARQUES, Adhemar; BERUTTI, Flávio; FARIA, Ricardo. **História Moderna Através dos Textos**. 11. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

MARRAMAO, Giácomo. **Céu e Terra: genealogia da secularização**. São Paulo, Editora da Unesp, 1997.

_____. **Dopo il leviatano: individuo e comunita nella filosofia politica**. Torino: G. Giappichelli, 1995.

MARSHALL, T. H. (Thomas Humphrey). **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MATOS, Olgária Chain Féres. **República, cultura e democracia midiática**. In: CARDOSO, Sérgio (Org.). **Retorno ao Republicanismo**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

MATTOS, Hebe Maria. RIOS, Ana Maria. **O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas**. Revista TOPOI, v. 5, n. 8, jan.-jun. 2004.

MATTOS, Ilmar Rohloff. **O tempo saquarema: A formação do estado Imperial**. São Paulo: Hucitec, 2004

MELLO, Maria Lúcia Horta Ludolf de; MENDONÇA, Lúcia Maria Velloso de Oliveira Rebello de; MOURA, Leila Estephanio de FUNDAÇÃO CASA DE RUI

MELO, Américo Brasiliense de Almeida e. **Os programas dos partidos e o segundo Império**. Coleção Bernardo Pereira de Vasconcelos. Rio de Janeiro: Senado Federal, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1979.

MENDONÇA, Antônio Gouvêa. **Introdução ao Protestantismo no Brasil**. São Paulo: Edições Loyola, 2ª ed. 2002.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Direitos e justiça no Brasil**. Campinas/SP: Ed. Unicamp, 2006.

MICELI, Sergio. **A elite eclesiástica brasileira: 1890-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MINAS GERAIS, Assembleia Legislativa. **As Constituintes Mineiras de 1891, 1935 e 1947**. Belo Horizonte: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1989.

MIRANDA, Pontes de. **Fontes e Evolução do Direito Civil Brasileiro**, 2. ed.. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

MORAES FILHO, Evaristo de. **O Problema do sindicato único no Brasil; seus fundamentos sociológicos**. São Paulo: Alfa-Omega, 1978.

MORAES, João Corrêa de. **Discursos parlamentares**. Rio de Janeiro: Typographia Moralinho & Mont' Alverne, 1880.

MOREIRA, F. I. de Carvalho. **Constituição Política do Império do Brazil**. Rio de Janeiro: Eduardo e Henrique Laemmert, 1855.

MOURA, Assis. **Manual dos Escrivães**. São Paulo: Saraiva, 1934.

MULLER, Christiano. **Memória histórica sobre a religião na Bahia 1823 - 1923**. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1923.

NAVARRO, Odilon. **Manual theorico e pratico dos registros**. São Paulo: C. Teixeira, 1927.

NUNES, Edson. **A Gramática Política do Brasil. Clientelismo e Insulamento Burocrático** 2ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

OLIVEIRA, Itamar de; GONÇALVES, Thomas de Oliveira; LOURENÇO, Vanderlei. **Política e cidadania**. Belo Horizonte: Editora Libertas: Fundação Ulysses Guimarães, 2006.

OLIVEIRA, Márcio Luís de.; LOPES, Mônica Sette. **A condição humana, a sociedade plural e a constituição juridicamente adequada: preservação e atualização (adaptação e ampliação) principiológicas dos direitos, garantias e deveres fundamentais**. 2011.

OLIVEIRA, Oscar de. **Os dízimos eclesiásticos do Brasil nos períodos da colônia e do Império**. Belo Horizonte: Imprensa da Universidade de Minas Gerais, 1964.

PAIM, Antônio. **Curso de Introdução ao Pensamento Político Brasileiro**, unid. XI e XII. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

_____. **Plataforma Política do Positivismo Ilustrado**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

PAIVA, Angela Randolpho. **Católico, protestante, cidadão: uma comparação entre Brasil e Estados Unidos**. Belo Horizonte: Ed. UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003.

PANG, Eul-Soo. **Coronelismo e Oligarquias 1889-1934. A Bahia na Primeira República Brasileira**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

PENNA, L.A. **O progresso da ordem: o Florianismo e a construção da República**. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1997.

PIMENTA BUENO, José Antônio. **Direito público brasileiro e análise da Constituição do Império**. Brasília: Senado Federal, UnB, 1978.

PINSKY, Jaime; PINSKY, BASSANEZI, Carla (Org.). **História da cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.

PRADO JÚNIOR, Caio: **História Econômica do Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense 1984.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. **O Coronelismo numa Interpretação Sociológica** in: B. Fausto. III. **O Brasil Republicano. II1. Estrutura de Poder e Economia (1889-1930)**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

QUINTANILHA, Waldner Jorge. **Registro civil das pessoas naturais**. Rio de Janeiro: Forense, 1981.

RAMOS, Francisco Manfredo Tomás. **A Idéia de Estado na Doutrina Ético-Política de Santo Agostinho**. São Paulo: Edições Loyola, 1984.

RAMOS, Lílian M. P. C. (Org.). **Igreja, Estado e educação no Brasil**. Rio de Janeiro: Papel Virtual, 2005.

REILY, Duncan Alexander. **História Documental do Protestantismo no Brasil**. 3 ed. São Paulo: ASTE, 2003.

REIS, Malvino. **A agonia do povo e os funeraes da República**. Rio de Janeiro: "Jornal do commercio" de Rodrigues & comp., 1899.

REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. **A identidade do sujeito constitucional no Brasil: uma visita aos seus pressupostos histórico-teoréticos na passagem do Império para a República, da perspectiva da forma de atuação do guardião máximo da Constituição**. Revista da Faculdade Mineira de Direito, v. 10, n. 20, 2o. semestre, 2007.

_____. **Entre a Autoridade e o Poder: a Construção da Identidade do Sujeito Constitucional pelos Órgãos de Controle de Constitucionalidade do Brasil Império e da Primeira República dos Estados Unidos do Brasil**. 2006. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

RIBEIRO, Boanerges. **Protestantismo no Brasil Monárquico**. São Paulo: Editora Pioneira, 1973.

RIBEIRO, João Pedro. **Dissertações Cronológicas e críticas sobre a historia e jurisprudência ecclesiástica e civil de Portugal publicadas por ordem da Academia Real das Sciências de Lisboa**. Tomo I. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciências de Lisboa, 1810.

_____. **Dissertações Cronológicas e críticas sobre a historia e jurisprudência ecclesiástica e civil de Portugal publicadas por ordem da Academia Real das Sciências de Lisboa.** Tomo II. Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciências de Lisboa, 1810.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento.** Campinas: Editora UNICAMP, 2007.

ROBERTO, Giordano Bruno Soares. ; AMARAL, I. G. R. . **Formação Histórica do Direito Civil Brasileiro.** In: Ana Carolina Brochado Teixeira; Gustavo Pereira Leite Ribeiro. (Org.). Manual de Teoria Geral do Direito Civil. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, p. 3-11.

ROBERTO, Giordano Bruno Soares. **Introdução à história do direito privado e da codificação: uma análise do novo código civil.** 2. ed. -. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

_____. **O direito civil nas academias jurídicas do Império.** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. 2008. 602 f., enc . Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

RODRIGUES, Jaime. **O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850).** Campinas, SP: Editora da Unicamp/Cecult, 2000.

RODRIGUES, João José. **Consultas políticas ou colecção de propostas.** Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Lammert, 1873.

ROMANO, Roberto. **Brasil: Igreja contra Estado.** São Paulo: Kairós, 1979.

RUBERT, Arlindo. **Igreja no Brasil: galicanismo imperial (1882-1889).** Santa Maria: Palloti, 1993.

SABAINI, Wallace Tesch. **Estado e religião: uma análise à luz do direito fundamental à liberdade de religião no Brasil.** São Paulo: Mackenzie, 2010.

SALES, J. R. da. **Formulário das acções civeis.** Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1884.

SANTOS, Plínio Travassos dos. **Registro civil das pessoas naturais: (manual)-Comentários e anotações ao decreto 18.542, de 1928; ao código civil (casamento civil); e a lei n. 379, de 1937 (casamento religioso)**. Ribeirão Preto: Lydio Vallada, 1937.

SARLET, I.W; MARINONI, L.G.; MITIDIERO, D.. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª. edição atualizada, São Paulo: RT, 2013.

SCHWARCZ, Lilia M. **As Barbas do Imperador: D. Pedro II, um monarca nos trópicos**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SILVA, Cyro. **Quintino Bocayuva: O Patriarca da República**. São Paulo: Editora Edaglit, 1962.

SILVA, Duarte Leopoldo e. **O Clero e a Independência: Conferências Patrióticas**. Rio de Janeiro, Editores: Centro D. Vital, Alvaro Pinto – Anuario do Brasil, 1923.

SILVA, Gian Carlo de Melo. **Um só corpo, uma só carne: casamento, cotidiano e mestiçagem no Recife colonial (1790 – 1800)**. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Rural de Pernambuco, PE, 2008.

SILVA, Wellington Teodoro da. **Catolicismo militante na primeira metade do século XX brasileiro**. História Revista, Goiânia, v. 13, n. 2, pp. 541-563, jul/dez, 2008.

SILVA, J. M. Pereira da. **Esquitos políticos e discursos parlamentares**. Rio de Janeiro: Typographia Silvã Raços, 1862.

SOARES, Oscar de Macedo. **Casamento civil**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1890.

SODRÉ, Lauro. **Crenças e opiniões**. Belém: Typographia do diário official, 1896.

SOUZA, Joaquim Rodrigues de. **Analyse e commentario da constituição Política do Império do Brazil**. São Luiz: B. Mattos, 1870.

_____. **Analyse e commentário da constituição Política do Império do Brazil**. São Luiz: B. Mattos, 1870.

SOUZA, José Pedro Galvão de. **Iniciação à teoria do Estado**. 2ª ed., São Paulo: RT, 1996.

SOUZA, José Soriano. **Lições de Philosophia Elementar Racional e Moral**. Recife: Livraria Acadêmica de João Walfredo de Medeiros, 1871.

SOUZA, Rafael Pereira de. **Direitos Civis de Estrangeiros no Brasil do Segundo Reinado**. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA, 12, 2006, Rio de Janeiro. Usos do Passado. Rio de Janeiro: ANPUH, 2006. Disponível em: <<http://www.rj.anpuh.org/resources/rjAnais/2006/ic/Rafael%20Pereira%20de%20Souza.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2017.

TAUNAY, Alfredo d' Escragno. **Questões políticas e sociaes**. Rio de Janeiro: Typographia de G. Leuzibger e Filhos, 1886.

TAVARES BASTOS, José. **Registro civil na República**: nascimentos, casamentos e óbitos. Rio de Janeiro: H. Garnier, 1909

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 7ª ed., São Paulo: Saraiva, 2009.

TAYLOR, Charles. **A ética da autenticidade**. São Paulo: É Realizações, 2011.

_____. **Multiculturalisme difference et democratie**. Paris: Flammarion, 1994.

_____. **Uma era secular**. Tradução de Nélio Schneider e Luzia Araújo. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2010.

TEIXEIRA, J. Candido. **A República Brasileira**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1890.

TRAVASSOS DOS SANTOS, Plínio. **Registro civil das pessoas naturais**. Ribeirão Preto: Livraria Lydio Vallada, 1937.

VASCONCELOS, J. M. Pereira de. **As Assembléas Provinciaes**. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1869.

VAZ, Henrique C. de Lima. **Escritos de filosofia II: ética e cultura**. 2a. ed. São Paulo: Loyola, 1993.

_____. **Senhor e Escravo: uma parábola da filosofia ocidental**. *Síntese*, n. 21, 1981.

_____. **Escritos de filosofia VI: ontologia e historia**. São Paulo: Loyola, 2001.

VEIGA, Luiz Franco da. **A monarchia brasileira, O Direito divino, A restauração, A profissão de Fé Política**. Rio de Janeiro, 1895.

VELHO, Gilberto; SOUZA, Marcos Alvito Pereira de; Fundação Getúlio Vargas. **Cidadania e violência**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ: Editora FGV, 2000.

VELOSO, Gracielle Cristina Rodrigues. **Manual prático do registrador civil das pessoas naturais**. Vitória, ES. 2012.

VEYNE, Paul. **Como se escreve a história; Foucault revoluciona a história**. Brasília. DF. Editora UnB, 4ª ed., 1998.

VICENTE, Marquez de São. **Considerações relativas ao beneplácito, e recurso à coroa em matérias de culto**. Rio de Janeiro. Typographia Nacional, 1873.

VIDE, Dom Sebastião Monteiro. **Constituições do Arcebispado da Bahia**. Lisboa: Antonio Louzada Antunes, 1853.

VIEIRA, David Gueiros. **O Protestantismo, a Maçonaria e a Questão Religiosa no Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.

VILAÇA, Marcos Vinícios. ALBUQUERQUE, R. Cavalcanti de. **Coronel, Coronéis**. 2ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1978.

VILLACA, Antônio Carlos. **História da questão religiosa no Brasil**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1974.

WETHERELL, James. Brasil. **Apontamentos sobre a Bahia (1842-1857)**. Salvador, Ba: Edição do Banco da Bahia S/A, 1972.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

ZARTH, Paulo Afonso. **Do Arcaico ao Moderno: o Rio Grande do Sul agrário do século XIX**. Ijuí: Editora Unijuí, 2002.